

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do associado pelos compromissos assumidos pela **COOPBRASIL**, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada se for judicialmente exigida da **COOPBRASIL**.

Art. 12 - As obrigações dos cooperados falecidos contraídas com a **COOPBRASIL** e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, no limite do valor do capital social integralizado, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano do dia de abertura da sucessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os herdeiros do associado falecido têm direito as quotas partes integralizadas do Capital Social e demais créditos pertencentes ao "de cujus", após dedução de débitos hipoteticamente devidos, assegurando-lhes o direito de ingresso na **COOPBRASIL**, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da **COOPBRASIL**, e não poderá ser negado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a sua aprovação pela Assembleia Geral da prestação de contas do exercício social em que se deu o seu desligamento, a demissão será averbada na sua ficha de matrícula.

Art. 14 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que infringir a lei ou este Estatuto, ou que especificamente:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **COOPBRASIL** ou que colida com seus objetivos, inclusive encetar atitude difamatória contra cooperados, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal sem que haja provas suficientes;
- b) houver levado a **COOPBRASIL** à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) depois de advertido voltar a infringir disposições deste Estatuto, das Leis, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) negar-se, sem motivos justificados, a participar na execução de contratos de prestação de serviços firmado pela **COOPBRASIL**, causando-lhe prejuízo, sem justificativa plausível acatada pelo Conselho;
- e) que faltar, injustificadamente, por duas vezes consecutivas, as Assembleias Gerais;

[Assinaturas manuscritas]



Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018

Protocolo 189785500 de 06/03/2018

Nome da empresa **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 219435497981593

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

f) praticar atos/fatos iníquos de dolo ou culpa, nas modalidades de imperícia, imprudência ou negligência, em prejuízo dos demais associados e/ou da COOPBRASIL;

§ 1º - O associado que deixar de prestar serviço pela COOPBRASIL por mais de 03 (três) meses ininterruptos, ou 06 (seis) meses intercalados num período de 01 (um) ano, será automaticamente eliminado da COOPBRASIL.

§ 2º - Os parágrafos anteriores não são aplicados para os cooperados que ocuparem cargos sociais na COOPBRASIL.

§ 3º - Assembleia Geral aprovará, através de Instrução Normativa, encaminhada pelo Conselho de Administração, as hipóteses que acarretarão penalidades aos associados diversas da eliminação, em especial advertência por escrito, suspensão de aprovação de orçamento e aplicação de multa pecuniária.

§ 4º - A não eliminação do associado não configura em hipótese alguma revogação, total ou parcial, da norma geral inaplicada.

Art. 15. A eliminação do associado deverá ser decidida pelo Conselho de Administração, o qual poderá nomear Comissão de Sindicância para tal finalidade, por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sendo a decisão de que trata este caput remetida por escrito ao infrator, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O associado eliminado poderá dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

§ 2º - O presidente incluirá, obrigatoriamente, o recurso na ordem do dia na primeira Assembleia Geral que for convocada, após o seu protocolo.

§ 3º - Na Assembleia Geral que apreciar o recurso será garantida ao associado a defesa plena, escrita e oral.

§ 4º - Se a correspondência, referida no caput retornar mais de 03 vezes à COOPBRASIL sem que haja a ciência pelo associado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

Art. 16 - A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução da COOPBRASIL.

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil que o impeça de exercer sua atividade na COOPBRASIL;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPBRASIL.



Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018

Protocolo 189785500 de 06/03/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 219435497981593

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão do associado será feita por decisão do Conselho de Administração, de acordo com cada caso.

Art. 17 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição das quotas-partes do Capital Social que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados após a dedução dos débitos e obrigações, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado tenha sido desligado da **COOPBRASIL**.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas iguais e periódicas a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento, no mínimo idêntico ao parcelamento da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no *caput* do artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **COOPBRASIL**, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 5º - No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-partes de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 18 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na **COOPBRASIL**, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 19 - Nenhum associado, não importando a sua condição de ingresso, total de quotas-partes subscritas e qualidade profissional, poderá ter qualquer tipo de vantagens ou privilégios, em detrimento dos demais cooperados.

Art. 20 - Consumada a demissão, eliminação ou exclusão, deverão ser averbados na Ficha de Matrícula os motivos que as determinaram e assinada pelo Presidente da **COOPBRASIL**.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 21 - O Capital Social da **COOPBRASIL**, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, não podendo ser inferior a R\$ 3.600,00 (três mil e



Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018

Protocolo 189785500 de 06/03/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 219435497981593

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

seiscentos reais). Neste ato, a **COOPBRASIL** já possui totalmente integralizado o capital social de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais).

§ 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o associado obrigado a subscrever o número mínimo de 400 (quatrocentas) quotas-partes de Capital Social, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por associado, podendo integralizá-las à vista, ou em até 10 (dez) parcelas mensais.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição deverão ser averbadas na Ficha de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, poderá ser escriturada na Ficha de Matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da **COOPBRASIL**.

§ 4º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará o valor e/ou número mínimo da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda, fixados pelo órgão governamental competente.

§ 5º - Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.

§ 6º - A cessão de quotas-partes entre cooperados somente se dará em relação às quotas-partes do capital social integralizadas pelo cedente, respeitado o limite de concentração de quotas-partes do capital social por associado previsto no Artigo seguinte, mediante autorização prévia do Conselho de Administração.

Art. 22. O associado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo, o número de quotas partes conforme valor determinado pelo Estatuto Social, e, no máximo, tantas quantas quiser, observado o limite máximo de concentração de, no máximo, 1/3 (um terço) do total do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **COOPBRASIL** deduzirá de qualquer crédito do associado o valor necessário ao pagamento das quotas partes não integralizadas, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social, e, na falta de crédito, será emitido título de cobrança.

Art. 23 - Poderão ser pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre as quotas partes integralizadas do capital social, quando apuradas sobras no final do exercício social, desde que a remuneração seja expressamente aprovada pela Assembleia Geral.



Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018

Protocolo 189785500 de 06/03/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 219435497981593

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Art. 24 - As subscrições de quotas-partes do capital social posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do associado, poderão ser integralizadas:

- I - Na primeira hipótese, na forma deliberada pela Assembleia Geral;
- II - Na segunda hipótese, de comum acordo entre a **COOPBRASIL** e o associado.

Art. 25 - Serão revertidas ao capital social, por decisão da Assembleia Geral:

- I - As sobras líquidas ocorridas no exercício e as incorporações de reservas, exceto as indivisíveis, respeitadas a proporcionalidade das operações de cada associado com a **COOPBRASIL**, assim como a faculdade estabelecida no Artigo 26 deste estatuto social;
- II - As novas subscrições de quotas-parte.

PARÁGRAFO ÚNICO. O montante de sobras e de reservas capitalizadas que ultrapassarem o limite de concentração de quotas-partes estabelecido será realizado e entregue em moeda corrente ao associado.

Art. 26 - Na apuração de haveres do associado demissionário, eliminado ou excluído, as quotas-partes do capital social a serem devolvidas sofrerão:

- I. O acréscimo das sobras líquidas distribuídas do exercício social;
- II. As deduções:
 - a) do rateio das perdas do exercício social;
 - b) de todo e qualquer gênero de dano causado pelo associado.
- III. As retenções de valores necessários à garantia de adimplemento de despesas e dispêndios passíveis de serem suportadas pela **COOPBRASIL**, em decorrência de ato e/ou fato ilícito praticado pelo associado, doloso ou culposos, nas modalidades de negligência, imprudência e imperícia, até que seja definitivamente solvido ou afastado o risco.

Art. 27 - A devolução do capital social ao associado se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão, na mesma condição em que se deu a integralização.

§ 1º - Em caso de exclusão por morte, dissolução ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o montante correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, após a apresentação da documentação hábil do recebedor, comprovando a qualidade de, respectivamente, associado, inventariante, herdeiro, liquidante ou curador.

§ 2º. Quando a restituição das quotas-partes integralizadas do capital social afetar a estabilidade econômico-financeira da **COOPBRASIL**, a restituição poderá ser feita de maneira a garantir a continuidade das atividades da **COOPBRASIL**.

Q

J



Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018

Protocolo 189785500 de 06/03/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 219435497981593

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- b) dia e hora da reunião, ~~em cada convocação~~, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, ~~salvo motivo justo~~, será sempre o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos assuntos;
- e) o número de cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo de "quorum" da instalação;
- f) a data assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, e no caso de ser feita pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e no caso do Conselho de Administração, pela maioria que a convocou.

Art. 34 - A notificação dos sócios para participação das Assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da COOPBRASIL ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 3º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências comuns e frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos cooperados.

§ 4º - Os incentivos e/ou sanções previstos no artigo 11, parágrafo 2º da lei 12.690/2012 serão definidos em Regimento Interno.

Art. 35 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 36 - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- II - Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§1º - Para efeito de verificação do "quorum", o número de cooperados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas seguidas e apostas na Lista de Presença.

A





Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018
Protocolo 189785500 de 06/03/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 219435497981593

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

§2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado a Lista de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 37 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da COOPBRASIL, e será auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da COOPBRASIL, os trabalhos serão dirigidos por associado que vier a ser indicado pelo plenário, sendo secretariada por outro associado convidado por aquele.

Art. 38 - Os ocupantes dos cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão participar na votação sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, inclusive de eleições, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 39 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas a prestação de contas e suas peças contábeis, o Presidente, logo após a apresentação da mesma solicitará do plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deixarão a mesa permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário *"ad-hoc"* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 40 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º - A votação será nominativa e a descoberto ou por aclamação, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

§2º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal presentes, por associado designado pela Assembleia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.



Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018

Protocolo 189785500 de 06/03/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 219435497981593

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

§3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada associado, em pleno gozo dos seus direitos sociais, o direito a um voto, não sendo permitida a representação.

§4º - Havendo empate na deliberação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de minerva, de modo que seu voto será de qualidade e desempatará a questão.

§5º - O associado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral não poderá votar nem ser votado.

§6º - O Associado que esteja na condição de empregado da **COOPBRASIL** não poderá votar nem ser votado.

§7º - O Associado que não estiver cumprindo com os deveres e obrigações constantes deste Estatuto perde o direito de votar e ser votado.

§8º - Quando o número de Associados da **COOPBRASIL** for superior a 3.000 (três mil), o Conselho de Administração poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados se organizem em núcleos seccionais e os mandatários, além de serem associados à **COOPBRASIL** em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na **COOPBRASIL**.

§9º - Quando tiver, em seu quadro social, associados residentes a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sua sede, a **COOPBRASIL** poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os mandatários, além de serem associados à **COOPBRASIL** em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na **COOPBRASIL**.

§10º - Deverá ser eleito 1 (um) delegado representante dos grupos seccionais de associados, conforme está definido no parágrafo anterior para a representatividade na **COOPBRASIL**, considerando-se que a data limite para a eleição será até o dia 31 de janeiro do ano de realização da Assembleia Geral Ordinária.

§11º - O mandato do delegado será de 01 ano e a posse será imediata após a eleição em Assembleia, a qual será convocada pelo Conselho de Administração, através de Edital encaminhado para todos os associados pertencentes a cada grupo seccional, sendo o nome do associado eleito consignado em ata.

§12º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§13º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

2

11



Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018

Protocolo 189785500 de 06/03/2018

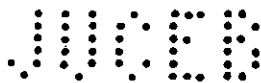
Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 219435497981593

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



CAPITULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 41 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, entre os (três) primeiros meses do ano e deliberará sobre os seguintes assuntos constantes na Ordem do Dia:

I - Prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstrativo das sobras e perdas (resultados), e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação do Conselho de Administração e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento as reuniões;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência da Assembleia Geral Extraordinária e Especial, desde que conste explicitamente no Edital de Convocação.

§ 1º - A aprovação da prestação de contas do Conselho de Administração desonera seus membros da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de Lei e do Estatuto.

§2º - A não convocação da Assembleia Geral Ordinária no prazo descrito no caput deste artigo poderá implicar em responsabilidade civil dos administradores, sem prejuízo de realização de Assembleia Geral Posterior, de natureza, extraordinária, para deliberar as matérias próprias da modalidade Ordinária.

§3º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos

§4º - Nas Assembleias Gerais que tratarem de eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com decisão do Plenário, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, na forma da Lei e deste Estatuto.



Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018

Protocolo 189785500 de 06/03/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 219435497981593

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

§5º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 42. A COOPBRASIL deverá deliberar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

§ 1º. No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 2º. É vedado à COOPBRASIL distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da COOPBRASIL.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 43 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado, de forma explícita, no Edital de Convocação.

Art. 44 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto.
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento.
- III - Mudança de objetivo.
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidante.
- V - Contas do liquidante.

PARÁGRAFO ÚNICO - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto para tornar validas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 45 - Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a COOPBRASIL deverá realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre a gestão da COOPBRASIL, disciplina, direitos e deveres dos



Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018

Protocolo 189785500 de 06/03/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 219435497981593

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

sócios, planejamento e resultados econômicos dos projetos e contratos firmados e organização da Prestação de Serviço, conforme o seu objetivo social.

§ 1º. A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

§ 2º. Os procedimentos para a realização da Assembleia Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 - A COOPBRASIL será administrada por um Conselho de Administração composto de 03 (três) membros, todos cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação obrigatória de 1/3 (um terço) de seus membros ao término de cada mandato, constituída de:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. Diretor Operacional;

§ 1º - Não poderão ser eleitos para membros do Conselho de Administração impedidos em razão de crimes disposto em Lei, que não tenham direito de voto, estejam com restrição na Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito, ou ainda os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração, cônjuges afins e parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 3º - O processo eleitoral da COOPBRASIL será regulamento pelo Regimento Interno.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da COOPBRASIL.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente na referida Assembleia.

Art. 47 - Os membros do Conselho de Administração da COOPBRASIL deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.



Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018

Protocolo 189785500 de 06/03/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 219435497981593

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração devem exercer as atribuições que a Lei, Estatuto e o Regimento Interno lhe conferirem para lograr fins, no interesse da COOPBRASIL, sendo-lhe vedado:

- I. Praticar ato de liberalidade à custa da COOPBRASIL;
- II. Sem previa autorização do Conselho de Administração, tomar empréstimo recurso ou bens da COOPBRASIL, ou usar, em proveito próprio, de organização em que tenha interesse ou de terceiros, os seus bens, serviços ou créditos;
- III. Receber de terceiros, sem autorização do Conselho de Administração, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

§ 2º - as importâncias recebidas por infração ao disposto no inciso III, pertencerão à COOPBRASIL, sendo dada a destinação legal.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá, ouvido o Conselho Fiscal, realizar a prática dos atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a COOPBRASIL.

Art. 48 - O membros do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da COOPBRASIL e, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder:

- I. Dentro das atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno;

PARAGRAFO ÚNICO - O membros do Conselho de Administração não é responsável por atos ilícitos de outros conselheiros, salvo se com eles for conivente;

Art. 49 - A renúncia de qualquer Conselheiro independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à COOPBRASIL, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante.

§ 1º - a destituição do cargo se materializará na próxima Assembleia Geral, quando será eleito novo membro do Conselho de Administração para o cargo vago;

§ 2º - A Assembleia para a eleição do novo membro do Conselho de Administração, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a vacância;

Art. 50 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Operacional.

§ 1º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, os diretores se substituem entre si acumulando as funções pertinentes a cada cargo.



Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018
Protocolo 189785500 de 06/03/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 219435497981593

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, qualquer cargo do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 51 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I - Reúne-se, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservando-se ao Presidente o voto de desempate;
- III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes, sendo transformadas em resoluções para constituir o regimento interno, quando for o caso.

Art. 52 - O Diretor Administrativo-Financeiro, que, preferencialmente, secretariará os trabalhos, lavrará ata das reuniões, que será lida, discutida e votada na reunião seguinte e, uma vez aprovada, será lançada no livro próprio, ou em folhas avulsas, com a assinatura de todos que dela participarem.

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência do Diretor administrativo Financeiro, o Presidente escolherá um agente, seja ele associado ou colaborador, para secretariar os trabalhos.

Art. 53 – O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais para estudar, planejar, executar e/ou coordenar a solução de questões específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 54 - Compete a Conselho de Administração, entre outras atribuições:

- I - Planejar e acompanhar a programação de serviços prestados pelos cooperados, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- II - Manter permanente contato com pessoas, empresas e cooperativas para efeito de contratos de serviços;
- III - Controlar a forma de vinculação, desvinculação e remuneração de cada cooperado, em relação aos contratos firmados;
- IV - Fazer cumprir as disposições contidas no Regimento Interno;
- V - Verificar constantemente o estado econômico-financeiro da COOPBRASIL, através de relatórios e balancetes, a fim de melhor conduzir seus negócios;
- VI - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperado ou medidas disciplinares;
- VII - Fixar normas para admissão, disciplina e demissão de empregados;



Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018

Protocolo 189785500 de 06/03/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 219435497981593

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- VIII - Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
IX - Indicar bancos nos quais devem ser feitas as movimentações financeiras e estabelecer regras para essa movimentação inclusive fixando limite a ser mantido em caixa;
X - Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
XI - Apresentar à Assembleia Geral, as políticas, planos de ação, programas e orçamentos;
XII - Organizar, quando for o caso, de acordo com a lei cooperativista, os núcleos seccionais de cooperados;
XIII - Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas, e outras aplicáveis, e pela participação dos cooperados visando o pleno funcionamento da COOPBRASIL;
XIV - Criar Núcleos Operacionais para melhor desenvolvimento dos objetivos da COOPBRASIL, obedecendo ao disposto em Lei;
XV - Abrir núcleos de negócios em municípios do estado e ou no país.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho de Administração convocará ou contratará, sempre que necessário, o assessoramento de profissional especializado, conforme o caso, para auxiliá-lo no gerenciamento e decisões que lhe são pertinentes.

Art. 55 - Ao Presidente, compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar as atividades da COOPBRASIL, através de contatos assíduos com os demais Diretores e Gerentes;
- II - Verificar, frequentemente, a situação financeira e o movimento bancário;
- III - Assinar individualmente, ou conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias;
- IV - Assinar individualmente os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da COOPBRASIL;
- V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral;
- VI - Representar a COOPBRASIL ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII - Constituir mandatário;
- VIII - Assinar as Fichas de Matrículas dos cooperados da COOPBRASIL;
- IX - Apresentar a prestação de contas a Assembleia Geral;
- X - Executar atividades de relações e intercomunicações com cooperativas, órgãos e autoridades cooperativistas, ou públicas e privadas, imprensa e pessoas em geral visando os interesses da COOPBRASIL;
- XI - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 56 - Ao Diretor Operacional compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar e controlar as atividades administrativas e de pessoal da COOPBRASIL;
- II - Fiscalizar a qualidade e padrões dos serviços prestados pelos cooperados;



Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018

Protocolo 189785500 de 06/03/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 219435497981593

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- III - Promover contatos e viabilizar contratos com empresas para a prestação de serviços dos cooperados, compatíveis com os objetivos da COOPBRASIL;
- IV - Propor, planejar e executar treinamento para os cooperados;
- V - Propor e ser responsável pela efetivação de convênios e contratos com empresas ou entidades, em benefício social e cultural dos cooperados e empregados da COOPBRASIL;
- VI - Elaborar e controlar os planos e programas de benefícios de bem-estar social dos cooperados e familiares;
- VII - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 57 – Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos documentos e arquivos referentes;
- II - Preparar ou mandar preparar as correspondências e expedientes da COOPBRASIL e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos;
- III - Preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais peças da prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral;
- IV - Responsabilizar-se pela contabilização e controle de contas a pagar e receber da COOPBRASIL;
- V - Participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos com os demais Diretores e Conselheiros;
- VI - Assinar a Ficha de Matrícula dos cooperados, em substituição do Diretor Presidente, quando sua ausência da sede da COOPBRASIL;
- VII - Se necessário, e solicitado, assinar juntamente com o Diretor Presidente, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias;
- VIII - Elaborar o plano orçamentário anual e controlar sua execução;
- IX - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 58 - O Pró-Labore e/ou Verba de Representação do Conselho de Administração será fixado, anualmente pela Assembleia Geral, considerando as condições econômicas financeiras previstas para o ano em curso.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 - Os negócios e atividades da COOPBRASIL serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por no mínimo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.



Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018

Protocolo 189785500 de 06/03/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 219435497981593

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis na forma deste Estatuto, os cônjuges e parentes até 2º grau do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente funções no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração.

Art. 60 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, assim como um Secretário para lavrar as Atas.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas também por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos poderão ser dirigidos por qualquer dos membros presentes, escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio que no final dos trabalhos será lida e assinada pelos presentes.

§ 5º - Perderá automaticamente a função de Conselheiro o membro que, sem justificativa, faltar a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 08 (oito) alternadas durante o ano.

Art. 61 – Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para nova eleição de preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 62 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assidua e constante fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPBRASIL cabendo-lhes entre outras as seguintes atribuições:

- I - Examinar balancetes, relatórios e outros demonstrativos financeiros, contábeis e orçamentários mensais e a prestação de contas anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- II - Examinar documentos constitutivos de obrigações, livros de atas, de empregados, fiscais e outros obrigatórios da COOPBRASIL;
- III - Auscultar os interesses e manifestações dos cooperados, tomadores e beneficiários dos serviços quanto ao funcionamento e gestão administrativa;
- IV - Dar conhecimento a Conselho de Administração e Assembleia Geral das conclusões dos trabalhos, buscando sanar irregularidade;

Handwritten signature

Handwritten signature



Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018
Protocolo 189785500 de 06/03/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 219435497981593

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária para decisão sobre problemas graves e urgentes;

§ 1º - Para desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal aceso livre a qualquer setor, livro, documento e registro sem, contudo, intervir diretamente na rotina e fatos encontrados.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, para assessorá-lo no desempenho de suas tarefas, solicitar a contratação de auditoria independente.

Art. 63 - A cédula de presença, pelo comparecimento do Conselheiro às reuniões do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, considerando as condições econômicas-financeiras previstas para o ano em curso.

Art. 64 - O processo eleitoral para a eleição do Conselho fiscal será regulamentado no Regimento Interno.

Art. 65 - A renúncia do Conselho Fiscal independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à COOPBRASIL, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita ao renunciante.

CAPITULO XII

DOS LIVROS OBRIGATORIOS

Art. 66 - A COOPBRASIL deverá ter, além de outros, os seguintes livros e ou folhas e fichas digitadas eletronicamente:

I - Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- a) Matrícula;
- b) Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- c) Atas das Assembleias;
- d) Atas do Conselho de Administração;
- e) Atas do Conselho Fiscal;

II - Autenticados pela autoridade competente:

- a) Livros fiscais;
- b) Livros contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 67 - No Livro/Ficha de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:



Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018

Protocolo 189785500 de 06/03/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 219435497981593

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados.
- II - A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão.
- III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XIII

DO BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS

Art. 68 - O Balanço Geral, Demonstrativos de Resultados e outras peças contábeis serão levantados anualmente, na data de encerramento do exercício social, de acordo as normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e dispositivos legais dos órgãos oficiais e entidades de representação do cooperativismo.

Art. 69 - Dos resultados apurados, ocorrendo sobras, primeiramente serão deduzidos, para os Fundos Legais e outros existentes, os percentuais devidos, e o restante das sobras líquidas será destinado conforme decisão da Assembleia Geral atendendo ao que dispõe o inciso "I", do Art. 9º deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se os resultados apresentarem perdas ou prejuízos, os mesmos serão levados à conta do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente serão cobertos mediante rateio dos cooperados, de acordo com decisão da Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o inciso "IV" do artigo 10 deste Estatuto.

Art. 70 - Os custos e dispêndios serão cobertos pelos cooperados que tenham participado dos serviços contratados durante o exercício.

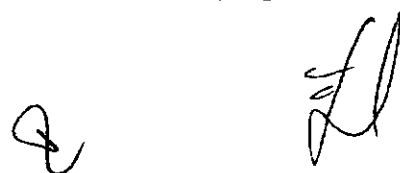
DOS FUNDOS

Art. 71 - A COOPBRASIL é obrigada a constituir os seguintes Fundos:

I - Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas de qualquer natureza que COOPBRASIL venha a sofrer e atender ao desenvolvimento das atividades sociais, constituído de:

- a. 15% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas em cada exercício.
- b. Auxílios e doações sem destinação especial;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado a prestação de assistência aos seus cooperados e seus familiares e aos empregados da COOPBRASIL, constituído:



Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018

Protocolo 189785500 de 06/03/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 219435497981593

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- a. De, no mínimo, 10% (cinco por cento), das sobras líquidas apuradas em cada exercício;
- b. Do resultado das operações com não associados;
- c. Dos valores recebidos a título de mora associado;

§ 1º - Os Fundos Legais são indivisíveis entre os cooperados e, somente em caso de dissolução da **COOPBRASIL**, havendo saldo remanescente terá a destinação que deliberar a Assembleia Geral de extinção.

§ 2º - A **COOPBRASIL**, poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação, devendo ser aprovados em Assembleia Geral e regulamentados em Regimento Interno.

Art. 72 - Reverte-se para os Fundos Legais:

I - Para o Fundo de Reserva, os auxílios e doações não especificadas, rendas eventuais e outros valores arrecadados.

II - Para o FATES, os resultados de operações com não cooperados, bem como os decorrentes de participações em sociedades não cooperativas e outros valores propostos pelos cooperados e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - A **COOPBRASIL** poderá ser dissolvida, de acordo como dispõe sobre o assunto a Legislação Cooperativista.

Art. 74 - A estrutura operacional da **COOPBRASIL** será elaborada e proposta pelo Conselho de Administração à aprovação da Assembleia Geral, para sua implementação e funcionamento.

Art. 75 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com base nos princípios doutrinários e na Lei.

Art. 76 - Este ESTATUTO foi reformado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2017.

Este Estatuto é cópia fiel do que se encontra lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral da cooperativa, e foi devidamente assinado e vai por mim Presidente da Assembleia e pelo Secretário da Assembleia assinado. Itabuna - Bahia, 16 de dezembro de 2017.



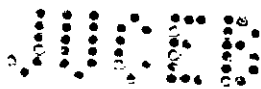
Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018

Protocolo 189785500 de 06/03/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 219435497981593

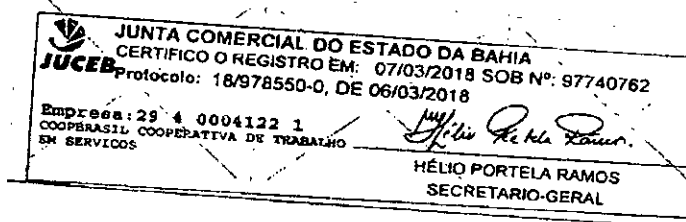
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16/12/2017.

Vinicius Santos de Souza
Vinicius Santos de Souza
Presidente da Assembleia
CPF 047.857.365-00

Elias Santos Silva
Elias Santos Silva
Secretario da Assembleia
CPF 219.715.365-04



Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018
Protocolo 189785500 de 06/03/2018
Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 219435497981593
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

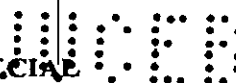
cidade de Ilhéus e outra na Cidade de Itabuna. Continuando, o presidente informou que



Certifico o Registro sob o nº 97764323 em 04/06/2018
Protocolo 189122773 de 30/05/2018
Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 213261812010535
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL



Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete reuniram-se na sua sede situada na Av. Princesa Isabel, 395 – Edf. Trade Center, Sala 405, 4º andar, São Caetano, Itabuna - BA, CEP: 45607- 291, em Assembleia Geral Especial, os associados da **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**, em terceira convocação às dez horas da manhã (10h00) com a presença de doze (12) associados conforme registro dos nomes na Lista de Presença. O Presidente da Cooperativa, Sr. VINICIUS SANTOS DE SOUZA, que neste ato é também o Presidente da Assembleia, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os associados presentes na Assembleia, convidando o cooperado Elias Santos Silva, para secretariar a Assembleia e lavrar a respectiva Ata. Em seguida, o Presidente da Assembleia relatou que o Edital de convocação foi entregue pessoalmente a cada cooperado e enviado através de informativos, efetuando em seguida a leitura do referido edital de Convocação, o qual vai transcrito nesta Ata com o seguinte teor: O Sr. Diretor Presidente da COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, no uso das suas atribuições estatutárias, convoca os Srs. Cooperados a reunirem-se em Assembleia Geral Especial conforme determina a 12.690/12, que será realizada no próximo dia 20 de dezembro de 2017, na sua sede situada na Av. Princesa Isabel, 395 – Edf. Trade Center, Sala 405, 4º andar, São Caetano, Itabuna - BA, CEP: 45607- 291, obedecendo aos seguintes horários e quórum: às 08:00 hs, em 1ª convocação, com a presença de 2/3(dois terços) dos associados, às 09:00 hs, em 2ª convocação com presença de metade mais um dos associados, e às 10:00 hs, em terceira e última convocação com o número mínimo de 04 (quatro) associados, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Deliberar sobre Gestão, disciplina, direito e deveres dos sócios, planejamento e resultados econômicos dos projetos e contratos firmados e organização dos trabalhos. A cooperativa atualmente possui em seu quadro social 20 (vinte) associados. Itabuna, 05 de dezembro de 2017. Vinicius Santos de Souza – Diretor Presidente. Continuando, o Presidente da Assembleia solicitou aos associados presentes para que façam as suas considerações e sugestões que são apensadas ao texto desta ata, relativa ao único item constante da ordem do dia do Edital de Convocação: - 1) Deliberar sobre Gestão, disciplina, direito e deveres dos sócios, planejamento e resultados econômicos dos projetos e contratos firmados e organização dos trabalhos. Em seguida, o Sr. Presidente apresentou o plano de desenvolvimento da COOPBRASIL para 2018, tendo em vista que a cooperativa não tem contrato firmado com nenhum tomador neste ano. O presidente ainda considerou que a Cooperativa está se qualificando documentalmente para poder ter condição de firmar algum contrato. Segundo a diretora operacional Tamires Silva, a assessoria jurídica e contábil da Cooperativa já demitiram parecer em relação a duas propostas de prestação de serviço que estão na eminência de serem fechadas junto a duas clínicas, sendo uma na cidade de Ilhéus e outra na Cidade de Itabuna. Continuando, o presidente informou que



Certifico o Registro sob o nº 97764323 em 04/06/2018
Protocolo 189122773 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 213261812010535

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL

será necessário efetuar a contratação de um responsável técnico em engenharia para a área de projetos da cooperativa, bem como um funcionário para atuar no setor administrativo. O presidente ainda apresentou o orçamento mensal de despesas a serem pagas relacionadas aos gastos pré-operacionais. De um modo geral, os associados consideraram que a pauta do Edital foi satisfatoriamente apresentada, estando de acordo com as informações apresentadas na reunião. Continuando, o Sr. Presidente da Assembleia agradeceu a presteza e a seriedade com que foi realizada esta Assembleia, com a participação de todos os associados presentes, e deu por encerrada a Assembleia, e eu, Elias Santos Silva, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e por todos os demais associados presentes, Itabuna, 20 de dezembro de 2017.

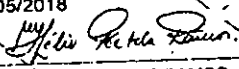
Esta ATA é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da sociedade e vai por mim Presidente da Assembleia e pelo Secretário da Assembleia, assinada.

Itabuna – BA, 20 de dezembro de 2017.


VINICIUS SANTOS DE SOUZA
Presidente da Assembleia


ELIAS SANTOS SILVA
Secretário da Assembleia


Thayná Santos Costa
Advogada
OAB/BA - 50.989

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/06/2018 SOB Nº 97764323 Protocolo: 18/912277-3, DE 30/05/2018
Empresa: 29.4 0004122 1 COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 97764323 em 04/06/2018
Protocolo 189122773 de 30/05/2018
Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS NIRE 29400041221
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 213261812010535
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na no auditório do Itabuna Trade Center situado na Avenida Princesa Isabel nº. 395 – Edifício Trade Center – São Caetano – Itabuna – Bahia - CEP 45.607-291, em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**, em terceira convocação às dez horas da manhã (10h00) com a presença de cinquenta e quatro (54) associados conforme registro dos nomes na Lista de Presença. O Presidente da Cooperativa, Sr. VINICIUS SANTOS DE SOUZA, que neste ato é também o Presidente da Assembleia, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os associados presentes na Assembleia, convidando a cooperada Tamires da Silva, para secretariar a Assembleia e lavrar a respectiva Ata. Em seguida, o Presidente da Assembleia relatou que o Edital de convocação foi entregue pessoalmente a cada cooperado e enviado através de informativos, efetuando em seguida a leitura do referido edital de Convocação, o qual vai transcrito nesta Ata com o seguinte teor: O Sr. Diretor Presidente da COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, no uso das suas atribuições estatutárias, convoca os Srs. Cooperados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária conforme determina as leis 5.764/71 e 12.690/12, no próximo dia 20 de dezembro de 2018, no auditório do Itabuna Trade Center situada na Av. Princesa Isabel, 395 – Edf. Trade Center, São Caetano, Itabuna - BA, CEP: 45607-291, obedecendo aos seguintes horários e quórum: às 08:00 hs, em 1ª convocação, com a presença de 2/3(dois terços) dos associados, às 09:00 hs, em 2ª convocação com presença de metade mais um dos associados, e às 10:00 hs, em terceira e última convocação com o número mínimo de 50 (cinquenta) associados, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: I – Alteração de endereço da sede da cooperativa; II-Reforma estatutária para alteração de objeto social e integralização de capital social. A cooperativa atualmente possui em seu quadro social 530 (quinhentos e trinta) associados. Itabuna, 05 de dezembro de 2018. Vinicius Santos de Souza – Diretor Presidente. Dando seguimento, o Presidente da Assembleia iniciou a primeira pauta do dia: Alteração de endereço da sede da cooperativa. O presidente explicou a necessidade de mudar a sede da cooperativa para a cidade de Salvador, tendo em vista o plano de expansão para outros estados da Federação, sendo a capital um ponto estratégico e centralizado para atender as demandas da cooperativa. Após explicação foi aberto espaço para discussão, não tendo questionamentos foi colocado o ponto de pauta para a votação, sendo aprovado por unanimidade pelos associados, sendo assim a sede da cooperativa passa para o seguinte endereço: **AVENIDA TANCREDO NEVES 2539 - CEO SALVADOR SHOPPING - TORRE LONDRES SALA 705 - CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR – BAHIA, CEP: 41820021**. Continuando, o Sr. Presidente passou para a segunda pauta do dia, referente ao item II – Reforma estatutária para alteração de objeto social e integralização de capital social. O presidente

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

explicou a necessidade ajustar alguns objetos sociais, informando que a presente alteração está sendo feita por orientação da assessoria Jurídica da Coopbrasil. Continuando foi explicado que será necessário proceder com a alteração do art. 2º § 1º do estatuto social que passa a ter a seguinte redação: **Artigo 2º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**, tem por objetivo principal a prestação de serviços aos seus associados, visando à estabilidade econômica e ao bem-estar social de todos. § 1º - Para consecução do seu objetivo social, a Cooperativa tem como objetos sociais as seguintes atividades: serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; serviço de coleta de resíduos não perigosos; atividade de obras de urbanização ruas, praças e calçadas; serviço de preparação de canteiro e limpeza de terreno; serviço de instalação e manutenção elétrica; serviços de pintura de edifícios; serviços de obras de alvenaria; atividade de cantinas e serviços de alimentação privativos; atividades de limpeza de ruas; atividades paisagísticas; fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; serviço de obras de terraplanagem; serviço de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Também será necessário alterar o art. 21 do estatuto social, bem como o seu parágrafo primeiro que trata do capital social e sua forma de integralização, dessa forma este artigo passa a ter a seguinte redação: **Art. 21 - O Capital Social da COOPBRASIL**, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, não podendo ser inferior a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Neste ato, a COOPBRASIL já possui totalmente integralizado o capital social de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais). O parágrafo primeiro do artigo 21 passa a ter a seguinte redação: § 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o associado obrigado a subscrever o número mínimo de 100 (cem) quotas-partes de Capital Social, totalizando R\$ 100,00 (cem reais) por associado, podendo integralizá-las à vista, ou em até 10 (dez) parcelas mensais. Prosseguindo, o presidente pediu que fosse lido o estatuto alterado e abriu espaço para que os associados pudessem dirimir as dúvidas, sendo que depois de lido o Estatuto social alterado e não houve questionamentos, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes. Concluída a Ordem do dia, o Presidente da Assembleia solicitou dos presentes se tinham mais alguma observação sobre o assunto em pauta e como ninguém se pronunciou, o Presidente da Assembleia agradeceu a presteza e a seriedade com que foi realizada esta Assembleia, com a participação de todos os associados presentes, e deu por encerrada a Assembleia, e eu, Tamires da Silva, secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e por todos os demais associados presentes, Itabuna, 20 de dezembro de 2018.

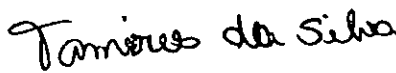
COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Esta ATA é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da sociedade e vai por mim Presidente da Assembleia e pela Secretaria da Assembleia, assinada.

Itabuna – BA, 20 de dezembro de 2018.

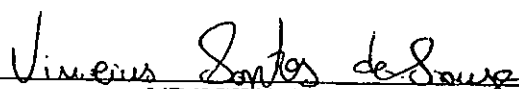

VINICIUS SANTOS DE SOUZA
Presidente da Assembleia


TAMIRES DA SILVA
Secretaria da Assembleia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. Diretor Presidente da COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, no uso das suas atribuições estatutárias, convoca os Srs. Cooperados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária conforme determina as leis 5.764/71 e 12.690/12, no próximo dia 20 de dezembro de 2018, no auditório do Itabuna Trade Center situada na Av. Princesa Isabel, 395 – Edf. Trade Center, São Caetano, Itabuna - BA, CEP: 45607- 291, obedecendo os seguintes horários e quórum: às 08:00 hs, em 1ª convocação, com a presença de 2/3(dois terços) dos associados, às 09:00 hs, em 2ª convocação com presença de metade mais um dos associados, e às 10:00 hs, em terceira e última convocação com o número mínimo de 50 (cinquenta) associados, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: I – Alteração de endereço da sede da cooperativa; II- Reforma estatutária para alteração de objeto social e integralização de capital social. A cooperativa atualmente possui em seu quadro social 530 (quinhentos e trinta) associados.

Itabuna, 05 de dezembro de 2018.



VINICIUS SANTOS DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE

Recebido em 05/12/2018

Gustavo Souza Silva



Certifico o Registro sob o nº 97832342 em 12/02/2019
Protocolo 197494730 de 28/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

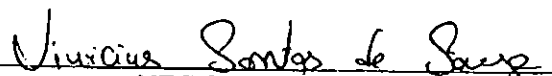
Chancela 154149827233100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. Diretor Presidente da COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, no uso das suas atribuições estatutárias, convoca os Srs. Cooperados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária conforme determina as leis 5.764/71 e 12.690/12, no próximo dia 20 de dezembro de 2018, no auditório do Itabuna Trade Center situada na Av. Princesa Isabel, 395 – Edf. Trade Center, São Caetano, Itabuna - BA, CEP: 45607- 291, obedecendo os seguintes horários e quórum: às 08:00 hs, em 1ª convocação, com a presença de 2/3(dois terços) dos associados, às 09:00 hs, em 2ª convocação com presença de metade mais um dos associados, e às 10:00 hs, em terceira e última convocação com o número mínimo de 50 (cinquenta) associados, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: I -- Alteração de endereço da sede da cooperativa; II- Reforma estatutária para alteração de objeto social e integralização de capital social. A cooperativa atualmente possui em seu quadro social 530 (quinhentos e trinta) associados.

Itabuna, 05 de dezembro de 2018.


VINICIUS SANTOS DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE

Recebido em 05/12/2018

Enfª Maria Pereira Brito



Certifico o Registro sob o nº 97832342 em 12/02/2019
Protocolo 197494730 de 28/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 154149827233100

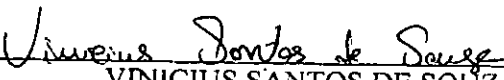
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. Diretor Presidente da COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, no uso das suas atribuições estatutárias, convoca os Srs. Cooperados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária conforme determina as leis 5.764/71 e 12.690/12, no próximo dia 20 de dezembro de 2018, no auditório do Itabuna Trade Center situada na Av. Princesa Isabel, 395 – Edf. Trade Center, São Cactano, Itabuna - BA, CEP: 45607- 291, obedecendo os seguintes horários e quórum: às 08:00 hs, em 1ª convocação, com a presença de 2/3(dois terços) dos associados, às 09:00 hs, em 2ª convocação com presença de metade mais um dos associados, e às 10:00 hs, em terceira e última convocação com o número mínimo de 50 (cinquenta) associados, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: I – Alteração de endereço da sede da cooperativa; II- Reforma estatutária para alteração de objeto social e integralização de capital social. A cooperativa atualmente possui em seu quadro social 530 (quinhentos e trinta) associados.

Itabuna, 05 de dezembro de 2018.


VINICIUS SANTOS DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE

*Recebido em 05/12/18
Tamires da Silva*



Certifico o Registro sob o nº 97832342 em 12/02/2019

Protocolo 197494730 de 28/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154149827233100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019

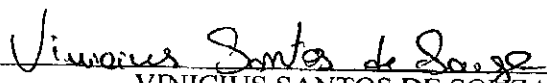
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. Diretor Presidente da COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, no uso das suas atribuições estatutárias, convoca os Srs. Cooperados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária conforme determina as leis 5.764/71 e 12.690/12, no próximo dia 20 de dezembro de 2018, no auditório do Itabuna Trade Center situada na Av. Princesa Isabel, 395 – Edf. Trade Center, São Caetano, Itabuna - BA, CEP: 45607- 291, obedecendo os seguintes horários e quórum: às 08:00 hs, em 1ª convocação, com a presença de 2/3(dois terços) dos associados, às 09:00 hs, em 2ª convocação com presença de metade mais um dos associados, e às 10:00 hs, em terceira e última convocação com o número mínimo de 50 (cinquenta) associados, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: I – Alteração de endereço da sede da cooperativa; II- Reforma estatutária para alteração de objeto social e integralização de capital social. A cooperativa atualmente possui em seu quadro social 530 (quinhentos e trinta) associados.

Itabuna, 05 de dezembro de 2018.


VINICIUS SANTOS DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE

Recebido em 05/12/18
Luiz Carlos Costa

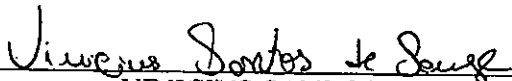


COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. Diretor Presidente da COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, no uso das suas atribuições estatutárias, convoca os Srs. Cooperados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária conforme determina as leis 5.764/71 e 12.690/12, no próximo dia 20 de dezembro de 2018, no auditório do Itabuna Trade Center situada na Av. Princesa Isabel, 395 – Edf. Trade Center, São Caetano, Itabuna - BA, CEP: 45607- 291, obedecendo os seguintes horários e quórum: às 08:00 hs, em 1ª convocação, com a presença de 2/3(dois terços) dos associados, às 09:00 hs, em 2ª convocação com presença de metade mais um dos associados, e às 10:00 hs, em terceira e última convocação com o número mínimo de 50 (cinquenta) associados, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: I – Alteração de endereço da sede da cooperativa; II- Reforma estatutária para alteração de objeto social e integralização de capital social. A cooperativa atualmente possui em seu quadro social 530 (quinhentos e trinta) associados.

Itabuna, 05 de dezembro de 2018.



VINICIUS SANTOS DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE

Recebido em 05/12/2018
Superior Accontem Mob Haeimuto



Certifico o Registro sob o nº 97832342 em 12/02/2019
Protocolo 197494730 de 28/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 154149827233100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

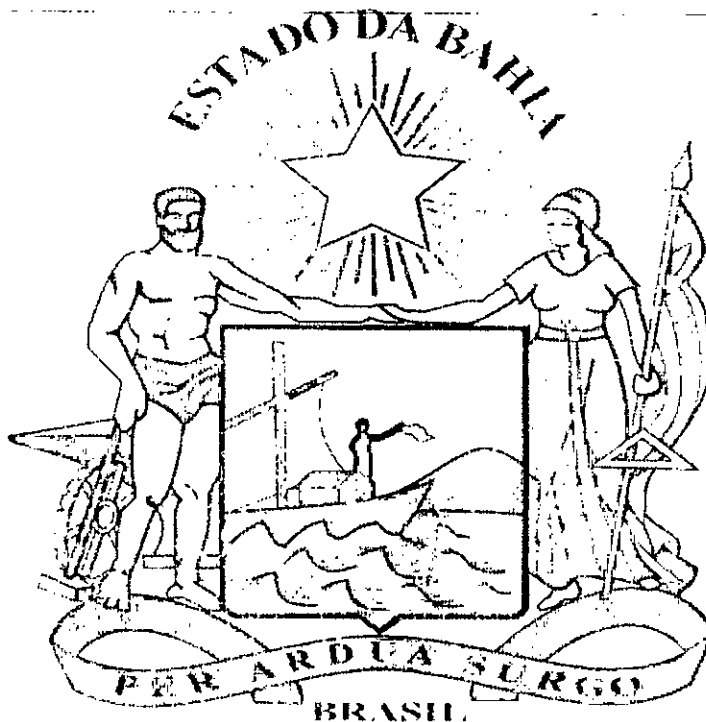
NOME DA EMPRESA	COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS
PROTOCOLO	197494730 - 28/01/2019
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 29400041221
CNPJ 22.331.020/0001-88
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2019

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 97832342



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

②

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**



CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO
SOCIAL**

Art. 1º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, constituída no dia 24 de abril de 2015, é regida pela Lei nº 5.764/71, de 16 de dezembro de 1971, e atualizada pela lei 12.690/12, de 19 de julho de 2012, pelos valores e princípios do Cooperativismo e pelas disposições deste Estatuto, tendo:

I - Sede e administração no Município de Salvador, no Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, n. 2539, CEO Salvador Shopping - Torre Londres, sala 705, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021;

II - Foro Jurídico na Comarca Salvador, Estado da Bahia;

II - Área de ação para efeito de admissão de cooperados em todo o território nacional;

III - Prazo de duração indeterminado;

IV - Ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DOS OBJETOS SOCIAIS

Art. 2º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, tem por objetivo principal a prestação de serviços aos seus associados, visando à estabilidade econômica e ao bem-estar social de todos.

§ 1º - Para consecução do seu objetivo social, a Cooperativa tem como objetos sociais as seguintes atividades: serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; serviço de coleta de resíduos não perigosos; atividade de obras de urbanização ruas, praças e calçadas; serviço de preparação de canteiro e limpeza de terreno; serviço de instalação e manutenção elétrica; serviços de pintura de edifícios; serviços de obras de alvenaria; atividade de cantinas e serviços de alimentação privativos; atividades de limpeza de ruas; atividades paisagísticas; fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; serviço de obras de terraplanagem; serviço de

[Handwritten signatures and initials]



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019

Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

§ 2º - Para a consecução do objetivo e dos objetos sociais, poderá a Cooperativa:

- a) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico e pessoal para fornecimento a seus associados, assim como utensílios, máquinas e equipamentos, software e hardware e/ou outros semelhantes para serem aplicados no benefício de seus associados e na gestão cooperativista, relacionados às atividades da área de prestação de serviço, de acordo com o artigo 2º.
- b) Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados às áreas de atuação da COOPBRASIL;
- c) Gerir unidades de apoio ao desenvolvimento das atividades de prestação de serviço para atender aos seus objetivos sociais, através de convênios ou contratos celebrados com entidades públicas e/ou empresas privadas, ou implantados pela COOPBRASIL;
- d) Instalar em qualquer local, de sua área de atuação, Escritórios Regionais ou Centrais de Atendimento, concorrer a processos licitatórios e abrir filiais;
- e) Contratar profissionais de outras áreas com conhecimentos e experiências técnicas para apoiar e participar da gestão dos negócios cooperativos;
- f) Realizar treinamentos e capacitação especializada através de cursos, seminários, congressos e similares na área de sua atuação;
- g) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios no quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- h) Prestar, de acordo com a situação financeira e decisão da Assembleia Geral serviços de natureza social a seus associados e familiares;
- i) Instalar, arrendar ou alugar cantina para fornecimento de lanches e guloseimas aos seus cooperados no desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - A COOPBRASIL promoverá, ainda, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico e profissional dos seus associados e de seus próprios empregados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo;

§ 4º - A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas.

§ 5º - A COOPBRASIL poderá, na forma da lei, associar-se a outras cooperativas singulares e/ou Federação, visando o benefício aos seus associados e o fortalecimento e expansão do cooperativismo.

§ 6º - Para a consecução de suas atividades enumeradas nos parágrafos anteriores, poderá a COOPBRASIL firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior, de forma a atender às condições e objetos dos ajustes, em conformidade com seus objetivos sociais;



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019

Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

§ 7º - Nos contratos, acordos e convênios firmados, a COOPBRASIL representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 3º - Poderá cooperar-se à COOPBRASIL qualquer pessoa física que se dedique e atue nas atividades e serviços desenvolvidos pela Cooperativa, definidos no artigo 2º, dentro da sua área de ação, seja legalmente capacitado e possa livremente dispor de si, e que deseje utilizar os serviços prestados pela COOPBRASIL e que concorde com as disposições deste Estatuto.

Art. 4º - Não poderá ingressar e/ou continuar como cooperado na COOPBRASIL, sem prejuízo da impossibilidade técnica:

I - Aquele que exerça e/ou venha a exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da COOPBRASIL, ou prejudicial aos seus interesses, ou com eles colidente.

II - Aquele que seja proprietário ou dirigente de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, empresarial, pública ou privada), que explore, direta ou indiretamente, com fins econômicos, as atividades descritas no artigo 2º.

III - O Profissional que foi eliminado da COOPBRASIL.

Art. 5º - A COOPBRASIL deverá promover a congregação e a integração dos seus associados, que devem ser profissionais autônomos, que exercem atividades de prestação de serviços conforme os objetivos sociais descritos no artigo 2º, e, obrigatoriamente, devem exercer, com qualidade e critérios técnicos.

Art. 6º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

§ 1º - O Conselho de Administração da COOPBRASIL definirá, através de normas regimentais, aprovadas em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

§ 2º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho, que atua na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º, Inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano, ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019

Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

Art. 7º - Para associar-se, o proponente, preencherá a respectiva proposta de admissão/adesão fornecida pela **COOPBRASIL**, abonada por 2 (dois) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, e apresentar a documentação exigida pelo Conselho de Administração para análise e avaliação.

§ 1º - Na proposta de admissão, deverá ser identificado o número de quotas-partes e respectivo valor correspondente que o proponente deverá integralizar;

§ 2º - A proposta de admissão será avaliada pelo Conselho de Administração, que poderá aprova-la ou não;

§ 3º - Na hipótese de ser aprovada a admissão do proponente, será assinada por esse, juntamente com o presidente, a ficha de matrícula, bem como será integralizada as quotas-partes do capital social na forma deste Estatuto Social, passando então à qualidade de cooperado.

§ 4º - O associado, como pressuposto para início de suas atividades através da **COOPBRASIL**, deverá estar inscrito como autônomo no INSS.

§ 5º - O proponente, para exercer as suas atividades, conforme os objetivos sociais, deverá participar de um treinamento inicial e/ou de atualização sobre cooperativismo, Estatuto Social, Regimento Interno, e demais normas e resoluções da **COOPBRASIL**, bem como participar de cursos sobre Relações Interpessoais e conhecimento sobre a relação da **COOPBRASIL** com seus clientes e parceiros, independentemente e sem prejuízo de outras atividades formativas de que venha a participar;

Art. 8º - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações da Lei, deste Estatuto e das demais normas e deliberações da **COOPBRASIL**.

Art. 9º- São direitos do associado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- II. Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesses da **COOPBRASIL**;
- III. Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou de outros órgãos da **COOPBRASIL**;
- IV. Demitir-se da **COOPBRASIL** quando lhe convier;
- V. Solicitar quaisquer informações sobre os negócios da **COOPBRASIL** e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da **COOPBRASIL**, os livros e documentos, que julgar necessários;



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019

Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

- VI. Participar das sobras líquidas anual, proporcionais à sua contribuição para os dispêndios e demais ~~despesas da~~ **COOPBRASIL**;
- VII. Convocar Assembleia Geral; ~~de acordo~~ como estabelece o Estatuto Social;
- VIII. Beneficiar-se dos serviços de natureza social prestado pela **COOPBRASIL**.
- IX. Receber o repasse referente à sua participação nos serviços executados, de acordo com a programação financeira estabelecida pela administração.
- X. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- XI. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- XII. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XIII. Repouso anual remunerado;
- XIV. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- XV. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- XVI. Seguro de acidente de trabalho.

§ 1º - Não se aplica o disposto nos incisos XII e XIII do *caput* deste artigo nos casos em que as operações entre os cooperados e a **COOPBRASIL** sejam eventuais, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário.

§ 2º - A **COOPBRASIL** buscará alternativas legais, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos "X", "XI", "XII", "XIII", "XIV", "XV" e "XVI" do *caput* deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir;

§ 3º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas inciso II do *caput* deste artigo, deverão ser apresentadas a Diretoria, para a apreciação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

§ 5º - A **COOPBRASIL** deverá respeitar as normas de saúde e de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, para todas as atividades constantes do seu objetivo social.

Art. 10 - São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - Subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura dos dispêndios e custos da **COOPBRASIL**;



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019

Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://reg.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

- II - Cumprir as disposições deste Estatuto, da Lei, deliberações das Assembleias Gerais e resoluções tomadas pelo Conselho de Administração;
- III - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a COOPBRASIL, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e institucional;
- IV - Participar das perdas do exercício, proporcionalmente aos ganhos e operações que realizou com a COOPBRASIL, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- V - Prestar ao Conselho de Administração esclarecimentos relacionados sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- VI - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e Estatuto Social;
- VII - Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto, ao da COOPBRASIL;
- VIII - Ressarcir o montante:
 - a) da condenação ou acordo em juízo, em razão de ressarcimento de danos em decorrência de ato/fato perpetrado pelo cooperado no exercício da atividade profissional, proposta pelos contratantes dos serviços em geral em que figure a COOPBRASIL como demandada;
 - b) do reembolso ou indenização paga pela COOPBRASIL aos contratantes dos serviços prestados, visando a evitar litígio, desde que comprovada a ocorrência de culpa ou dolo em ato/fato perpetrado pelo associado no exercício da atividade profissional;
 - c) do pagamento feito pela COOPBRASIL decorrente de benefício assistencial aos cooperados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela COOPBRASIL com terceiros;
 - d) dos dispêndios e/ou despesas realizadas pela COOPBRASIL junto às pessoas jurídicas de direito público, quando a COOPBRASIL adimplir débito do associado perante essas instituições, inclusive, mas não apenas, quando a COOPBRASIL sofrer o risco, direto ou indireto, de ser prejudicada em decorrência da irregularidade documental de seu associado;
- IX - Estar inscrito no INSS ou inscrever-se como autônomo no INSS;
- X - Abster-se da prática de atividade que colida com os interesses e objetivos da COOPBRASIL, no âmbito de sua área de atuação;
- XI - Comparecer às Assembleias Gerais, às reuniões e prestar esclarecimentos;
- XII - Informar a conta corrente ou conta poupança em instituição financeira designada pelo Conselho de Administração, para recebimento de seus créditos.
- XIII - Realizar com a COOPBRASIL as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- XIV - Manter atualizado todos os seus dados cadastrais solicitados na Ficha de Matrícula, e comunicar, por escrito, qualquer alteração nos dados e informações prestadas de natureza pessoal e/ou profissional e/ou na execução dos contratos firmados pela COOPBRASIL;
- XV - Zelar pelo patrimônio material, moral e profissional da COOPBRASIL, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019

Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

Art. 11 - É limitada a responsabilidade na **COOPBRASIL**, respondendo o associado somente pelo valor de suas quotas partes e pelas perdas verificadas nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações. (§ 1º do Art. 1.095 do Código Civil Brasileiro, complementando os arts. 11 e 89 da Lei nº 5.764/71).

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do associado pelos compromissos assumidos pela **COOPBRASIL**, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada se for judicialmente exigida da **COOPBRASIL**.

Art. 12 - As obrigações dos cooperados falecidos contraídas com a **COOPBRASIL** e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, no limite do valor do capital social integralizado, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano do dia de abertura da sucessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os herdeiros do associado falecido têm direito as quotas partes integralizadas do Capital Social e demais créditos pertencentes ao "de cujus", após dedução de débitos hipoteticamente devidos, assegurando-lhes o direito de ingresso na **COOPBRASIL**, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da **COOPBRASIL**, e não poderá ser negado.

PARAGRAFO ÚNICO - Após a sua aprovação pela Assembleia Geral da prestação de contas do exercício social em que se deu o seu desligamento, a demissão será averbada na sua ficha de matrícula.

Art. 14 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que infringir a lei ou este Estatuto, ou que especificamente:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **COOPBRASIL** ou que colida com seus objetivos, inclusive encetar atitude difamatória contra cooperados, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal sem que haja provas suficientes;
- b) houver levado a **COOPBRASIL** à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019

Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

- c) depois de advertido voltar a infringir disposições deste Estatuto, das Leis, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) negar-se, sem motivos justificáveis, a participar na execução de contratos de prestação de serviços firmados pela **COOPBRASIL**, causando-lhe prejuízo, sem justificativa plausível acatada pelo Conselho;
- e) que faltar, injustificadamente, por duas vezes consecutivas, as Assembleias Gerais;
- f) praticar atos/fatos inquinados de vício dolo ou culpa, nas modalidades de imperícia, imprudência ou negligência, em prejuízo dos demais associados e/ou da **COOPBRASIL**;

§ 1º - O associado que deixar de prestar serviço pela **COOPBRASIL** por mais de 03 (três) meses ininterruptos, ou 06 (seis) meses intercalados num período de 01 (um) ano, será automaticamente eliminado da **COOPBRASIL**.

§ 2º - Os parágrafos anteriores não são aplicados para os cooperados que ocuparem cargos sociais na **COOPBRASIL**.

§ 3º - Assembleia Geral aprovará, através de Instrução Normativa, encaminhada pelo Conselho de Administração, as hipóteses que acarretarão penalidades aos associados diversas da eliminação, em especial advertência por escrito, suspensão de aprovação de orçamento e aplicação de multa pecuniária.

§ 4º - A não eliminação do associado não configura em hipótese alguma revogação, total ou parcial, da norma geral inaplicada.

Art. 15. A eliminação do associado deverá ser decidida pelo Conselho de Administração, o qual poderá nomear Comissão de Sindicância para tal finalidade, por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sendo a decisão de que trata este caput remetida por escrito ao infrator, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O associado eliminado poderá dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

§ 2º - O presidente incluirá, obrigatoriamente, o recurso na ordem do dia na primeira Assembleia Geral que for convocada, após o seu protocolo.

§ 3º - Na Assembleia Geral que apreciar o recurso será garantida ao associado a defesa plena, escrita e oral.

§ 4º - Se a correspondência, referida no caput retornar mais de 03 vezes à **COOPBRASIL** sem que haja a ciência pelo associado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019

Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

Art. 16 - A exclusão do associado será feita:

- I - Por dissolução da **COOPBRASIL**;
- II - Por morte da pessoa física;
- III - Por incapacidade civil que o impeça de exercer sua atividade na **COOPBRASIL**;
- IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na **COOPBRASIL**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão do associado será feita por decisão do Conselho de Administração, de acordo com cada caso.

Art. 17 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição das quotas-partes do Capital Social que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados após a dedução dos débitos e obrigações, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado tenha sido desligado da **COOPBRASIL**.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas iguais e periódicas a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento, no mínimo idêntico ao parcelamento da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no *caput* do artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **COOPBRASIL**, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 5º - No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-partes de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 18 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na **COOPBRASIL**, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 19 - Nenhum associado, não importando a sua condição de ingresso, total de quotas-partes subscritas e qualidade profissional, poderá ter qualquer tipo de vantagens ou privilégios, em detrimento dos demais cooperados.

Art. 20 - Consumada a demissão, eliminação ou exclusão, deverão ser averbados na Ficha de Matrícula os motivos que as determinaram e assinada pelo Presidente da **COOPBRASIL**.

[Assinaturas manuscritas]



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019

Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

**CAPÍTULO V
DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 21 - O Capital Social da **COOPBRASIL**, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, não podendo ser inferior a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Neste ato, a **COOPBRASIL** já possui totalmente integralizado o capital social de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

§ 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o associado obrigado a subscrever o número mínimo de 100 (cem) quotas-partes de Capital Social, totalizando R\$ 100,00 (cem reais) por associado, podendo integralizá-las à vista, ou em até 10 (dez) parcelas mensais.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição deverão ser averbadas na Ficha de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, poderá ser escriturada na Ficha de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da **COOPBRASIL**.

§ 4º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará o valor e/ou número mínimo da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda, fixados pelo órgão governamental competente.

§ 5º - Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.

§ 6º - A cessão de quotas-partes entre cooperados somente se dará em relação às quotas-partes do capital social integralizadas pelo cedente, respeitado o limite de concentração de quotas-partes do capital social por associado previsto no Artigo seguinte, mediante autorização prévia do Conselho de Administração.

Art. 22. O associado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo, o número de quotas partes conforme valor determinado pelo Estatuto Social, e, no máximo, tantas quantas quiser, observado o limite máximo de concentração de, no máximo, 1/3 (um terço) do total do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **COOPBRASIL** deduzirá de qualquer crédito do associado o valor necessário ao pagamento das quotas partes não integralizadas,



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019

Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

de acordo com o estabelecido no Estatuto Social, e, na falta de crédito, será emitido título de cobrança.

Art. 23 - Poderão ser pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre as quotas partes integralizadas do capital social, quando apuradas sobras no final do exercício social, desde que a remuneração seja expressamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 24 - As subscrições de quotas-partes do capital social posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do associado, poderão ser integralizadas:

- I - Na primeira hipótese, na forma deliberada pela Assembleia Geral;
- II - Na segunda hipótese, de comum acordo entre a **COOPBRASIL** e o associado.

Art. 25 - Serão revertidas ao capital social, por decisão da Assembleia Geral:

- I - As sobras líquidas ocorridas no exercício e as incorporações de reservas, exceto as indivisíveis, respeitadas a proporcionalidade das operações de cada associado com a **COOPBRASIL**, assim como a faculdade estabelecida no Artigo 26 deste estatuto social;
- II - As novas subscrições de quotas-parte.

PARÁGRAFO ÚNICO. O montante de sobras e de reservas capitalizadas que ultrapassarem o limite de concentração de quotas-partes estabelecido será realizado e entregue em moeda corrente ao associado.

Art. 26 - Na apuração de haveres do associado demissionário, eliminado ou excluído, as quotas-partes do capital social a serem devolvidas sofrerão:

- I. O acréscimo das sobras líquidas distribuídas do exercício social;
- II. As deduções:
 - a) do rateio das perdas do exercício social;
 - b) de todo e qualquer gênero de dano causado pelo associado.
- III. As retenções de valores necessários à garantia de adimplemento de despesas e dispêndios passíveis de serem suportadas pela **COOPBRASIL**, em decorrência de ato e/ou fato ilícito praticado pelo associado, doloso ou culposos, nas modalidades de negligência, imprudência e imperícia, até que seja definitivamente solvido ou afastado o risco.

Art. 27 - A devolução do capital social ao associado se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão, na mesma condição em que se deu a integralização.



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019

Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

§ 1º - Em caso de exclusão por morte, dissolução ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o montante correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, após a apresentação da documentação hábil do recebedor, comprovando a qualidade de, respectivamente, associado, inventariante, herdeiro, liquidante ou curador.

§ 2º. Quando a restituição das quotas-partes integralizadas do capital social afetar a estabilidade econômico-financeira da **COOPBRASIL**, a restituição poderá ser feita de maneira a garantir a continuidade das atividades da **COOPBRASIL**.

Art. 28 - A cobrança de débito excedente sobre o valor correspondente às quotas partes integralizadas do capital social, dirigida ao associado ou aos seus sucessores, realizar-se-á a qualquer momento.

Art. 29 - Ocorrendo desligamento de cooperados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **COOPBRASIL**, esta poderá restitui-los mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§1º - Os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da prestação de contas do exercício do seu desligamento, para solicitar o levantamento das quotas-partes e/ou as sobras líquidas.

§2º - Expirado o prazo previsto e não ocorrendo solicitação de devolução, as quotas-partes e/ou as sobras líquidas serão destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 - A Assembleia Geral, que poderá ser Extraordinária, Ordinária ou Especial, é o órgão supremo da **COOPBRASIL**, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 31 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º - Poderá também ser convocada pela maioria dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação ao Presidente e não atendida, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º - Convocada a Assembleia Geral, de acordo como estabelece a Lei e este Estatuto, não pode a mesma ser desconvocada, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019

Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

§ 3º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e 01 (uma) hora após para a segunda e terceira convocações, respectivamente.

Art. 33 - Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

- a) a expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justo será sempre o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos assuntos;
- e) o número de cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo de "quorum" da instalação;
- f) a data assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, e no caso de ser feita pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e no caso do Conselho de Administração, pela maioria que a convocou.

Art. 34 - A notificação dos sócios para participação das Assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da **COOPBRASIL** ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 3º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências comuns e frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos cooperados.

§ 4º - Os incentivos e/ou sanções previstos no artigo 11, parágrafo 2º da lei 12.690/2012 serão definidos em Regimento Interno.

Art. 35 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



Certifico o Registro sob o nº 97832406 em 12/02/2019

Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

Art. 36 - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- II - Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§1º - Para efeito de verificação do "quorum", o número de cooperados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas seguidas e apostas na Lista de Presença.

§2º - Constatada a existência de "quórum" no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado a Lista de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 37 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da **COOPBRASIL**, e será auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da **COOPBRASIL**, os trabalhos serão dirigidos por associado que vier a ser indicado pelo plenário, sendo secretariada por outro associado convidado por aquele.

Art. 38 - Os ocupantes dos cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão participar na votação sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, inclusive de eleições, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 39 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas a prestação de contas e suas peças contábeis, o Presidente, logo após a apresentação da mesma solicitará do plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deixarão a mesa permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "*ad-hoc*" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019

Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

Art. 40 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º - A votação será nominativa e a descoberto ou por aclamação, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

§2º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal presentes, por associado designado pela Assembleia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada associado, em pleno gozo dos seus direitos sociais, o direito a um voto, não sendo permitida a representação.

§4º - Havendo empate na deliberação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de minerva, de modo que seu voto será de qualidade e desempatará a questão.

§5º - O associado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral não poderá votar nem ser votado.

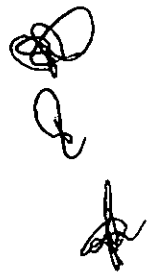
§6º - O Associado que esteja na condição de empregado da **COOPBRASIL** não poderá votar nem ser votado.

§7º - O Associado que não estiver cumprindo com os deveres e obrigações constantes deste Estatuto perde o direito de votar e ser votado.

§8º - Quando o número de Associados da **COOPBRASIL** for superior a 3.000 (três mil), o Conselho de Administração poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados se organizem em núcleos seccionais e os mandatários, além de serem associados à **COOPBRASIL** em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na **COOPBRASIL**.

§9º - Quando tiver, em seu quadro social, associados residentes a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sua sede, a **COOPBRASIL** poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os mandatários, além de serem associados à **COOPBRASIL** em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na **COOPBRASIL**.

§10º - Deverá ser eleito 1 (um) delegado representante dos grupos seccionais de associados, conforme está definido no parágrafo anterior para a representatividade na **COOPBRASIL**, considerando-se que a data limite para a eleição será até o dia 31 de janeiro do ano de realização da Assembleia Geral Ordinária.



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019
Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

§11º - O mandato do delegado será de 01 ano e a posse será imediata após a eleição em Assembleia, a qual será convocada pelo Conselho de Administração, através de Edital encaminhado para todos os associados pertencentes a cada grupo seccional, sendo o nome do associado eleito consignado em ata.

§12º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§13º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 41 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, entre os (três) primeiros meses do ano e deliberará sobre os seguintes assuntos constantes na Ordem do Dia:

I - Prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstrativo das sobras e perdas (resultados), e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação do Conselho de Administração e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento às reuniões;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência da Assembleia Geral Extraordinária e Especial, desde que conste explicitamente no Edital de Convocação.

[Handwritten signatures]



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019
Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

§ 1º - A aprovação da prestação de contas do Conselho de Administração desonera seus membros da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de Lei e do Estatuto.

§2º - A não convocação da Assembleia Geral Ordinária no prazo descrito no caput deste artigo poderá implicar em responsabilidade civil dos administradores, sem prejuízo de realização de Assembleia Geral Posterior, de natureza, extraordinária, para deliberar as matérias próprias da modalidade Ordinária.

§3º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos

§4º - Nas Assembleias Gerais que tratem de eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com decisão do Plenário, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, na forma da Lei e deste Estatuto.

§5º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 42. A **COOPBRASIL** deverá deliberar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

§ 1º. No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 2º. É vedado à **COOPBRASIL** distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da **COOPBRASIL**.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 43 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado, de forma explícita, no Edital de Convocação.

Art. 44 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto.

II - Fusão, incorporação ou desmembramento.

[Handwritten signatures]



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019
Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

- III - Mudança de objetivo.
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidante.
- V - Contas do liquidante.

PARÁGRAFO ÚNICO - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 45 - Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a **COOPBRASIL** deverá realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre a gestão da **COOPBRASIL**, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização da Prestação de Serviço, conforme o seu objetivo social.

§ 1º. A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

§ 2º. Os procedimentos para a realização da Assembleia Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 - A **COOPBRASIL** será administrada por um Conselho de Administração composto de 03 (três) membros, todos cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação obrigatória de 1/3 (um terço) de seus membros ao término de cada mandato, constituída de:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. Diretor Operacional;

§ 1º - Não poderão ser eleitos para membros do Conselho de Administração impedidos em razão de crimes disposto em Lei, que não tenham direito de voto, estejam com restrição na Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito, ou ainda os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados.

[Handwritten signatures]



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019
Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração, cônjuges afins e parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 3º - O processo eleitoral da **COOPBRASIL** será regulamento pelo Regimento Interno.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da **COOPBRASIL**.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente na referida Assembleia.

Art. 47 - Os membros do Conselho de Administração da **COOPBRASIL** deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração devem exercer as atribuições que a Lei, Estatuto e o Regimento Interno lhe conferirem para lograr fins, no interesse da **COOPBRASIL**, sendo-lhe vedado:

- I. Praticar ato de liberalidade à custa da **COOPBRASIL**;
- II. Sem previa autorização do Conselho de Administração, tomar empréstimo recurso ou bens da **COOPBRASIL**, ou usar, em proveito próprio, de organização em que tenha interesse ou de terceiros, os seus bens, serviços ou créditos;
- III. Receber de terceiros, sem autorização do Conselho de Administração, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

§ 2º - as importâncias recebidas por infração ao disposto no inciso III, pertencerão à **COOPBRASIL**, sendo dada a destinação legal.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá, ouvido o Conselho Fiscal, realizar a prática dos atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a **COOPBRASIL**.

Art. 48 - O membros do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da **COOPBRASIL** e, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder:

- I. Dentro das atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno;

PARAGRAFO ÚNICO - O membros do Conselho de Administração não é responsável por atos ilícitos de outros conselheiros, salvo se com eles for conivente;

[Handwritten signatures and initials]



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019

Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

Art. 49 - A renúncia de qualquer Conselheiro, independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à COOPBRASIL, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante.

§ 1º - a destituição do cargo se materializará na próxima Assembleia Geral, quando será eleito novo membro do Conselho de Administração para o cargo vago;

§ 2º - A Assembleia para a eleição do novo membro do Conselho de Administração, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a vacância;

Art. 50 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Operacional.

§ 1º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, os diretores se substituem entre si acumulando as funções pertinentes a cada cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, qualquer cargo do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 51 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservando-se ao Presidente o voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes, sendo transformadas em resoluções para constituir o regimento interno, quando for o caso.

Art. 52 - O Diretor Administrativo-Financeiro, que, preferencialmente, secretariará os trabalhos, lavrará ata das reuniões, que será lida, discutida e votada na reunião seguinte e, uma vez aprovada, será lançada no livro próprio, ou em folhas avulsas, com a assinatura de todos que dela participarem.

PARAGRAFO ÚNICO - Na ausência do Diretor administrativo Financeiro, o Presidente escolherá um agente, seja ele associado ou colaborador, para secretariar os trabalhos.

Art. 53 - O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais para estudar, planejar, executar e/ou coordenar a solução de questões específicas.

[Handwritten signatures]



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019

Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

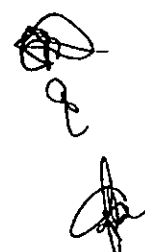
Art. 54 - Compete a Conselho de Administração, entre outras atribuições:

- I - Planejar e acompanhar a programação de serviços prestados pelos cooperados, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- II - Manter permanente contato com pessoas, empresas e cooperativas para efeito de contratos de serviços;
- III - Controlar a forma de vinculação, desvinculação e remuneração de cada cooperado, em relação aos contratos firmados;
- IV - Fazer cumprir as disposições contidas no Regimento Interno;
- V - Verificar constantemente o estado econômico-financeiro da **COOPBRASIL**, através de relatórios e balancetes, a fim de melhor conduzir seus negócios;
- VI - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperado ou medidas disciplinares;
- VII - Fixar normas para admissão, disciplina e demissão de empregados;
- VIII - Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- IX - Indicar bancos nos quais devem ser feitas as movimentações financeiras e estabelecer regras para essa movimentação inclusive fixando limite a ser mantido em caixa;
- X - Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XI - Apresentar à Assembleia Geral, as políticas, planos de ação, programas e orçamentos;
- XII - Organizar, quando for o caso, de acordo com a lei cooperativista, os núcleos seccionais de cooperados;
- XIII - Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas, e outras aplicáveis, e pela participação dos cooperados visando o pleno funcionamento da **COOPBRASIL**;
- XIV - Criar Núcleos Operacionais para melhor desenvolvimento dos objetivos da **COOPBRASIL**, obedecendo ao disposto em Lei;
- XV - Abrir núcleos de negócios em municípios do estado e ou no país.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração convocará ou contratará, sempre que necessário, o assessoramento de profissional especializado, conforme o caso, para auxiliá-lo no gerenciamento e decisões que lhe são pertinentes.

Art. 55 - Ao Presidente, compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar as atividades da **COOPBRASIL**, através de contatos assíduos com os demais Diretores e Gerentes;
- II - Verificar, frequentemente, a situação financeira e o movimento bancário;



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019

Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

- III - Assinar individualmente, ou conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias;
- IV - Assinar individualmente os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da **COOPBRASIL**;
- V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral;
- VI - Representar a **COOPBRASIL** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII - Constituir mandatário;
- VIII - Assinar as Fichas de Matrículas dos cooperados da **COOPBRASIL**;
- IX - Apresentar a prestação de contas a Assembleia Geral;
- X - Executar atividades de relações e intercomunicações com cooperativas, órgãos e autoridades cooperativistas, ou públicas e privadas, imprensa e pessoas em geral visando os interesses da **COOPBRASIL**;
- XI - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 56 - Ao Diretor Operacional compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar e controlar as atividades administrativas e de pessoal da **COOPBRASIL**;
- II - Fiscalizar a qualidade e padrões dos serviços prestados pelos cooperados;
- III - Promover contatos e viabilizar contratos com empresas para a prestação de serviços dos cooperados, compatíveis com os objetivos da **COOPBRASIL**;
- IV - Propor, planejar e executar treinamento para os cooperados;
- V - Propor e ser responsável pela efetivação de convênios e contratos com empresas ou entidades, em benefício social e cultural dos cooperados e empregados da **COOPBRASIL**;
- VI - Elaborar e controlar os planos e programas de benefícios de bem-estar social dos cooperados e familiares;
- VII - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 57 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos documentos e arquivos referentes;
- II - Preparar ou mandar preparar as correspondências e expedientes da **COOPBRASIL** e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos;
- III - Preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais peças da prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral;
- IV - Responsabilizar-se pela contabilização e controle de contas a pagar e receber da **COOPBRASIL**;

[Handwritten signature]



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019

Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

- V - Participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos com os demais Diretores e Conselheiros;
- VI - Assinar a Ficha de Matrícula dos cooperados, em substituição do Diretor Presidente, quando sua ausência da sede da **COOPBRASIL**;
- VII - Se necessário, e solicitado, assinar juntamente com o Diretor Presidente, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias;
- VIII - Elaborar o plano orçamentário anual e controlar sua execução;
- IX - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 58 - O Pró-Labore e/ou Verba de Representação do Conselho de Administração será fixado, anualmente pela Assembleia Geral, considerando as condições econômicas financeiras previstas para o ano em curso.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 - Os negócios e atividades da **COOPBRASIL** serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por no mínimo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis na forma deste Estatuto, os cônjuges e parentes entre si e do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente funções no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração.

Art. 60 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, assim como um Secretário para lavrar as Atas.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas também por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos poderão ser dirigidos por qualquer dos membros presentes, escolhido na ocasião.

[Handwritten signatures]



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019

Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio que, no final dos trabalhos será lida e assinada pelos presentes.

§ 5º - Perderá automaticamente a função de Conselheiro o membro que, sem justificativa, faltar a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 08 (oito) alternadas durante o ano.

Art. 61 – Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para nova eleição de preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 62 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e constante fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da **COOPBRASIL** cabendo-lhes entre outras as seguintes atribuições:

I - Examinar balancetes, relatórios e outros demonstrativos financeiros, contábeis e orçamentários mensais e a prestação de contas anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral;

II - Examinar documentos constitutivos de obrigações, livros de atas, de empregados, fiscais e outros obrigatórios da **COOPBRASIL**;

III - Auscultar os interesses e manifestações dos cooperados, tomadores e beneficiários dos serviços quanto ao funcionamento e gestão administrativa;

IV - Dar conhecimento a Conselho de Administração e Assembleia Geral das conclusões dos trabalhos, buscando sanar irregularidade;

V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária para decisão sobre problemas graves e urgentes;

§ 1º - Para desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso livre a qualquer setor, livro, documento e registro sem, contudo, intervir diretamente na rotina e fatos encontrados.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, para assessorá-lo no desempenho de suas tarefas, solicitar a contratação de auditoria independente.

Art. 63 - A cédula de presença, pelo comparecimento do Conselheiro às reuniões do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, considerando as condições econômicas-financeiras previstas para o ano em curso.

Art. 64 - O processo eleitoral para a eleição do Conselho fiscal será regulamentado no Regimento Interno.

Art. 65 - A renúncia do Conselho Fiscal independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à **COOPBRASIL**, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita ao renunciante.

[Handwritten signatures]



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019

Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

CAPITULO XII

DOS LIVROS OBRIGATORIOS

Art. 66 – A COOPBRASIL deverá ter, além de outros, os seguintes livros e ou folhas e fichas digitadas eletronicamente:

I - Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- a) Matrícula;
- b) Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- c) Atas das Assembleias;
- d) Atas do Conselho de Administração;
- e) Atas do Conselho Fiscal;

II - Autenticados pela autoridade competente:

- a) Livros fiscais;
- b) Livros contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 67 – No Livro/Ficha de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I** - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados.
- II** - A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão.
- III** - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XIII

DO BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS

Art. 68 - O Balanço Geral, Demonstrativos de Resultados e outras peças contábeis serão levantados anualmente, na data de encerramento do exercício social, de acordo as normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e dispositivos legais dos órgãos oficiais e entidades de representação do cooperativismo.

Art. 69 - Dos resultados apurados, ocorrendo sobras, primeiramente serão deduzidos, para os Fundos Legais e outros existentes, os percentuais devidos, e o restante das sobras liquidas será destinado conforme decisão da Assembleia Geral atendendo ao que dispõe o inciso "f", do Art. 9º deste Estatuto.



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019
Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Se os resultados apresentarem perdas ou prejuízos, os mesmos serão levados à conta do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente serão cobertos mediante rateio dos cooperados, de acordo com decisão da Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o inciso "IV" do artigo 10 deste Estatuto.

Art. 70 - Os custos e dispêndios serão cobertos pelos cooperados que tenham participado dos serviços contratados durante o exercício.

DOS FUNDOS

Art. 71 - A COOPBRASIL é obrigada a constituir os seguintes Fundos:

I - Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas de qualquer natureza que COOPBRASIL venha a sofrer e atender ao desenvolvimento das atividades sociais, constituído de:

- a. 15% (quinze por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas em cada exercício.
- b. Auxílios e doações sem destinação especial;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado a prestação de assistência aos seus cooperados e seus familiares e aos empregados da COOPBRASIL, constituído:

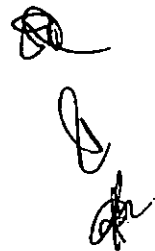
- a. De, no mínimo, 10% (dez por cento), das sobras líquidas apuradas em cada exercício;
- b. Do resultado das operações com não associados;
- c. Dos valores recebidos a título de mora associado;

§ 1º - Os Fundos Legais são indivisíveis entre os cooperados e, somente em caso de dissolução da COOPBRASIL, havendo saldo remanescente terá a destinação que deliberar a Assembleia Geral de extinção.

§ 2º - A COOPBRASIL, poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação, devendo ser aprovados em Assembleia Geral e regulamentados em Regimento Interno.

Art. 72 - Reverte-se para os Fundos Legais:

I - Para o Fundo de Reserva, os auxílios e doações não especificadas, rendas eventuais e outros valores arrecadados.



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019
Protocolo 197492991 de 29/01/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 154440546594923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**

II - Para o FATES, os resultados de operações com não cooperados, bem como os decorrentes de participações em sociedades não cooperativas e outros valores propostos pelos cooperados e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - A COOPBRASIL poderá ser dissolvida, de acordo como dispõe sobre o assunto a Legislação Cooperativista.

Art. 74 - A estrutura operacional da COOPBRASIL será elaborada e proposta pelo Conselho de Administração à aprovação da Assembleia Geral, para sua implementação e funcionamento.

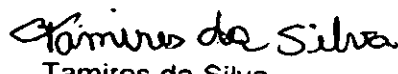
Art. 75 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com base nos princípios doutrinários e na Lei.

Art. 76 - Este ESTATUTO foi reformado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2018.

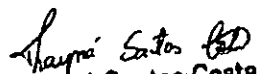
Este Estatuto é cópia fiel do que se encontra lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral da cooperativa, e foi devidamente assinado e vai por mim Presidente da Assembleia e pela Secretária da Assembleia assinado. Itabuna - Bahia, 20 de dezembro de 2018.

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/12/2018.**


Vinicius Santos de Souza
Presidente da Assembleia
CPF 047.857.365-00


Tamires da Silva
Secretaria da Assembleia
CPF 219.715.365-04

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO O REGISTRO EM: 12/02/2019 SOB Nº: 97832400 Protocolo: 19749299-1, DE 29/01/2019
Empresa: 29.4 0004122 1 COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS	
 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL	


Thayná Santos Costa
Advogada
OAB/BA - 50.969



Certifico o Registro sob o nº 97832400 em 12/02/2019
Protocolo 197492991 de 29/01/2019
Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 154440546594923
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito reuniram-se no auditório do edifício Trade Center situado na Av. Princesa Isabel, 395 – Edf. Trade Center, cobertura, São Caetano, Itabuna - BA, CEP: 45607- 291, em Assembleia Geral Especial, os associados da **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**, em terceira convocação às dez horas da manhã (10h00) com a presença de cinquenta e seis (56) associados conforme registro dos nomes na Lista de Presença. O Presidente da Cooperativa, Sr. VINICIUS SANTOS DE SOUZA, que neste ato é também o Presidente da Assembleia, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os associados presentes na Assembleia, convidando a cooperada Tamires da Silva, para secretariar a Assembleia e lavrar a respectiva Ata. Em seguida, o Presidente da Assembleia relatou que o Edital de convocação foi entregue pessoalmente a cada cooperado e enviado através de informativos, efetuando em seguida a leitura do referido edital de Convocação, o qual vai transcrito nesta Ata com o seguinte teor: O Sr. Diretor Presidente da COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, no uso das suas atribuições estatutárias, convoca os Srs. Cooperados a reunirem-se em Assembleia Geral Especial conforme determina a 12.690/12, que será realizada no próximo dia 21 de dezembro de 2018, no auditório do edifício Trade Center situado na Av. Princesa Isabel, 395 – Edf. Trade Center, cobertura, São Caetano, Itabuna - BA, CEP: 45607- 291, obedecendo aos seguintes horários e quórum: às 08:00 hs, em 1ª convocação, com a presença de 2/3(dois terços) dos associados, às 09:00 hs, em 2ª convocação com presença de metade mais um dos associados, e às 10:00 hs, em terceira e última convocação com o número mínimo de 50 (cinquenta) associados, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Deliberar sobre Gestão, disciplina, direito e deveres dos sócios, planejamento e resultados econômicos dos projetos e contratos firmados e organização dos trabalhos. A cooperativa atualmente possui em seu quadro social 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) associados.. Vinicius Santos de Souza – Diretor Presidente. Continuando, o Presidente da Assembleia solicitou aos associados presentes para que façam as suas considerações e sugestões que são apensadas ao texto desta ata, relativa ao único item constante da ordem do dia do Edital de Convocação:- 1) Deliberar sobre Gestão, disciplina, direito e deveres dos sócios, planejamento e resultados econômicos dos projetos e contratos firmados e organização dos trabalhos. Em seguida, o Sr. Presidente apresentou o plano de desenvolvimento da COOPBRASIL para 2019. Continuando, o Sr. Presidente apresentou e disponibilizou a todos um relatório especificado sobre o item descrito na ordem do dia relativo a cada contrato com os tomadores de serviços. Após este momento, o Presidente solicitou aos associados de cada contrato a apresentassem um resumo das considerações sobre os relatórios disponibilizados, os quais estão transcritos a seguir: Foi observado que em relação aos contratos (Canavieiras e Casa do Escapamento) o contratante tem realizado o





Certifico o Registro sob o nº 97866475 em 10/06/2019
Protocolo 196474620 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 303923766977917

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

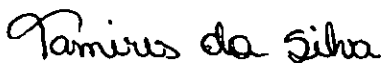
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL

pagamento da prestação de serviços referente ao contrato atualmente em vigor, com atrasos o que tem dificultado a cooperativa em fazer o repasse para os seus associados dentro do prazo. Observou-se, também, a necessidade dos associados estarem comprometidos com as atividades laborais, de acordo sua profissão que está exercendo no contrato de prestação de serviços. De um modo geral, os associados consideraram que a pauta do Edital foi satisfatoriamente apresentada, estando de acordo com as informações contidas nos Relatórios dos contratos específicos de cada local de prestação de serviços. Os associados deliberaram sobre a alteração do contrato com a empresa que disponibiliza o cartão de benefícios, ficando definido que cada núcleo irá se reunir posteriormente e enviar as sugestões para o conselho de administração. Os cooperados lotados na Casa do Escapamento em Itabuna solicitaram que seja disponibilizado dois pares de fardamento a cada seis meses. Nada mais a discutir, o Sr Presidente da Assembléia agradeceu a presteza e a seriedade com que foi realizada esta Assembleia Geral Especial, com a participação de todos os associados presentes, e deu por encerrada a Assembleia, e eu, Tamires da Silva, secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e por todos os demais associados presentes, Itabuna, 21 de dezembro de 2018.

Esta ATA é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da sociedade e vai por mim Presidente da Assembleia e pela Secretaria da Assembleia, assinada.

Itabuna – BA, 21 de dezembro de 2018.


VINICIUS SANTOS DE SOUZA
Presidente da Assembleia


TAMIRES DA SILVA
Secretaria da Assembleia





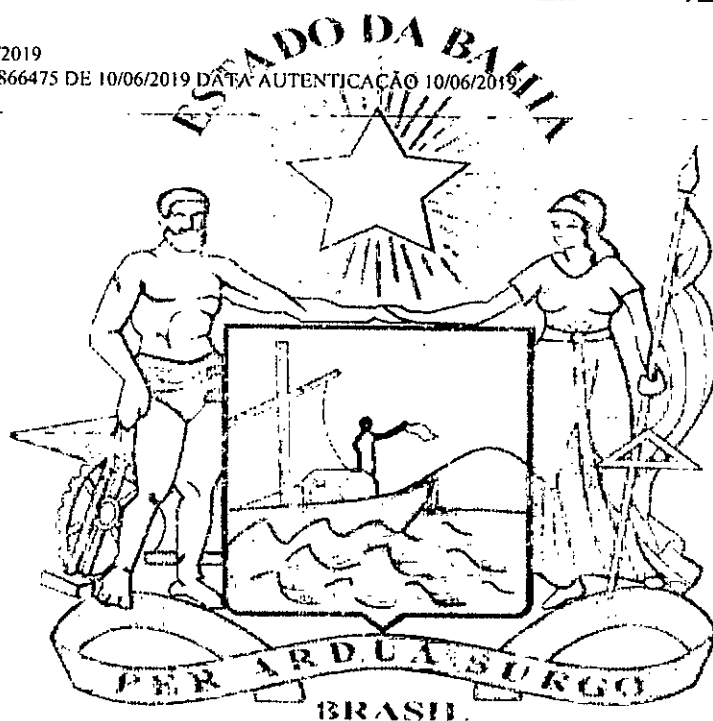
196474620

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS
PROTOCOLO	196474620 - 06/06/2019
ATO	015 - ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL
EVENTO	015 - ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL

MATRIZ

NIRE 29400041221
CNPJ 22.331.020/0001-88
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2019
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97866475 DE 10/06/2019 DATA AUTENTICAÇÃO 10/06/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97866475 em 10/06/2019

Protocolo 196474620 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 303923766977917

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

10/06/2019



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois reuniram-se no auditório do edifício CEO Empresarial situado na Av. Tancredo Neves, 2539, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, em Assembleia Geral Especial Semipresencial, os associados da **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**, em terceira convocação às dez horas da manhã (10h00) com a presença física de nove (9) associados conforme registro dos nomes na Lista de Presença e virtualmente de quarenta e dois (42), totalizando 51 (cinquenta e um) cooperados. O Presidente da Cooperativa, Sr. VINICIUS SANTOS DE SOUZA, que neste ato é também o Presidente da Assembleia, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os associados presentes na Assembleia, convidando a cooperada Tamires da Silva, para secretariar a Assembleia e lavrar a respectiva Ata. Em seguida, o Presidente da Assembleia relatou que o Edital de convocação foi entregue pessoalmente a cada cooperado e enviado através de informativos, efetuando em seguida a leitura do referido edital de Convocação, o qual vai transcrito nesta Ata com o seguinte teor: O Sr. Diretor Presidente da **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**, no uso das suas atribuições estatutárias, convoca os Srs. Cooperados a reunirem-se, simultaneamente, em Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, conforme determinam a Lei 5.764/71 e 12.690/12, que será realizada no próximo dia 19 de março de 2022, no auditório do edifício CEO Empresarial situado na Av. Tancredo Neves, 2539, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, e através de reunião virtual na plataforma

Zoom, <<https://us04web.zoom.us/j/76532397663?pwd=S21GTktpWkNaU0RSUE9vRFFDRUdDZ09>>, obedecendo aos seguintes horários e quórum: às 08:00 hs, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, às 09:00 hs, em 2ª convocação com presença de metade mais um dos associados, e às 10:00 hs, em terceira e última convocação com o número mínimo de 50 (cinquenta) associados, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **Em Assembleia Geral Ordinária:** I - Prestação de Contas do exercício de 2021 da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço patrimonial; c) demonstrativo das sobras e perdas (resultados); d) Demonstrações: DMPL, DFC, DVA e notas explicativas. II- Destinação das sobras apuradas para os fundos legais e outros e do restante das sobras liquidas ou rateio das perdas, se houver. III – Eleição e Posse do Conselho Fiscal. IV- Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação da Diretoria e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento as reuniões. V – Deliberar sobre a adoção de diferentes faixas de rendas dos sócios - cooperados, atendendo ao artigo 14 da Lei 12.690/12. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** I - Reforma estatutária com alteração de frequência de reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal (artigos 51 e 60). A cooperativa atualmente possui em seu quadro social 588 (quinhentos e oitenta e oito) associados. Salvador/BA, 07 de março de 2022. Vinicius Santos De Souza - Diretor Presidente. O Sr. Presidente deu inicio aos trabalhos, pela primeira ordem da Assembleia Geral Ordinária: I- Prestação de Contas do exercício de 2021 da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço patrimonial; c) demonstrativo das sobras e perdas (resultados); d) Demonstrações: DMPL, DFC, DVA e notas explicativas, o Sr. Presidente convidou o cooperado e secretário desta assembleia, **Tamires da Silva**, para que fizesse a

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226543 em 22/08/2022

Protocolo 225178362 de 18/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 237852373320538

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

leitura do Relatório de Gestão e apresentar as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, e por conseguinte, solicitou a Consultora Contábil, Sra. Priscila Santos Neves, para realizar os esclarecimentos contábeis. Continuando, a Sra. Priscila, explanou acerca das Demonstrações contábeis que estão à disposição de todos os associados, bem como sobre os indicadores financeiros e econômicos da cooperativa. O Sr. Presidente cumprindo o que determina a legislação cooperativista, solicitou que a Assembleia escolhesse um cooperado para coordenar os trabalhos e para fazer a leitura do parecer do conselho fiscal para a posterior aprovação ou não do Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Exercício 2021. Escolhido o Sr. **Diego Labanca**, foi feita a leitura do parecer do Conselho Fiscal. Logo após, foi solicitado pelo menos que a assembleia se manifestasse sobre as Demonstrações contábeis e o presente relatório de gestão e prestação de contas do exercício social findo em 31/12/2021. Foi aberto um espaço para perguntas e debates, onde todas as dúvidas pertinentes às questões abordadas foram sanadas podendo assim dar continuidade aos trabalhos. Todos os presentes concordaram com os termos apresentados no relatório e as respectivas peças contábeis e o cooperado Sr. Diego Labanca solicitou que a assembleia se manifestasse sobre as Demonstrações contábeis e o presente relatório de gestão e prestação de contas, e, como não houve nenhuma objeção, foi colocado em votação através do recurso ENQUETE do aplicativo Zoom e aprovado por unanimidade as contas da Diretoria, conforme Relatório de Gestão e Prestação de Contas, bem como as Demonstrações Financeiras e Econômicas desta Cooperativa referente ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2021, **abstendo-se de votar os impedidos por lei**. Retornando a direção dos trabalhos ao Sr. Presidente da Assembleia, passou para o segundo item da pauta para discussão, a saber: II- Destinação das sobras apuradas para os fundos legais e outros e do restante das sobras liquidas ou rateio das perdas, se houver. O Conselho de Administração, através do Sr. Presidente da assembleia, explicou que no ano de 2021 a Cooperativa teve apenas dois contratos, um após o término do outro, ambos com órgãos da administração pública direta: um que findou em agosto e outro que iniciou em agosto, fazendo utilização racional dos recursos financeiros, sendo priorizadas a manutenção da estrutura da cooperativa e dos benefícios assistenciais aos associados como: assistência vida e acidentes e odontológicas. Sendo assim, no exercício social de 2021 a cooperativa obteve um montante de R\$ 165.800,00 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos reais), de sobras operacionais liquidas, sendo destinado R\$24.870,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta reais) para o fundo de reserva (15%) e R\$ 16.580,00 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta reais) para o FATES (10%). Dessa forma, a sobra líquida à disposição desta assembleia geral corresponde ao montante de R\$ 124.350,00 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta reais). O sr. Presidente da Assembleia propôs que este valor seja distribuído para todos os associados e abriu espaço para propostas alternativas a esta. A cooperada Mariana de Jesus pediu a palavra e explicou que a divisão desse valor vai proporcionar uma participação pequena para cada associado, tendo em vista a cooperativa possui cerca de 600 (seiscentos) cooperados que prestaram serviços em 2021. A cooperada Mariana de Jesus fez a proposta de destinar a sobra líquida para o fundo de reserva da cooperativa para reinvestimento, como feito anteriormente. Afirmou ainda, que considera tal proposta de grande importância para o crescimento e melhora da cooperativa, além de dar possibilidade a COOPBRASIL continuar assumindo as

8

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226543 em 22/08/2022

Protocolo 225178362 de 18/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 237852373320538

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

diárias por incapacidade temporária dos associados sem as burocracias do seguro de vida, que por muitas vezes somente pagava o benefício meses após o acidente, deixando desamparados os cooperados que necessitam do benefício. Acrescentou ainda a importância de se ter um amparo em momentos difíceis, principalmente após a covid-19. Não havendo mais nenhuma proposta, o presidente colocou em votação, através do recurso ENQUETE do aplicativo Zoom, sendo a que a proposta do presidente teve 10 votos e a da cooperada Mariana de Jesus teve 41 votos. Dessa forma, a assembleia aprovou a destinação das sobras líquidas do exercício 2021 para o fundo de reserva. Passando para a próxima ordem do dia, item: III – Eleição e Posse do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente da Assembleia solicitou ao plenário, que conforme determina o Artigo 59 do Estatuto da COOPBRASIL e a legislação cooperativista o Conselho Fiscal, cujo mandato de um ano encerra-se nesta Assembleia deve ser renovado no mínimo 2/3 (dois terços) dessa forma, solicitou que viessem a frente para iniciar a eleição. Continuando o Sr. Presidente apresentou os nomes dos seis associados que compunham a chapa única para a eleição com mandato a vencer na próxima assembleia geral ordinária em 2023, todos em dia com suas obrigações estatutárias, para serem votados para conselheiros fiscais Titulares e Suplentes. Os presentes se reuniram e elegeram, em votação através do recurso ENQUETE do aplicativo Zoom, por unanimidade, para CONSELHEIROS TITULARES os Srs.: **LILIANE TANAN DE ALMEIDA**, brasileira, natural do município de Ipirá no estado da Bahia, nascida em 21/01/1985, solteira, assistente administrativo, RG nº 936354275 SSP/BA, CPF nº 025.219.885-96, residente e domiciliada na Rua Professor Teocrito Batista, Condomínio Citta Toscana, Bloco 01, Apto 202, Quinta do Picuanhá, Lauro de Freitas – BA, CEP 42.700-000. **DIEGO AUGUSTO MEDRADO LABANCA**, brasileiro, natural do município de Poções no estado da Bahia, nascido em 12/02/2002, solteiro, auxiliar administrativo, RG nº 1395814805 SSP/BA, CPF nº 083.802.225-12, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, n. 207, Centro, Poções – BA, CEP 45.260-000. **ARIADINE DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, natural do município de Poções, Estado da Bahia, nascida em 26/01/1990, solteira, auxiliar administrativo, RG nº 1629585955 SSP/BA, CPF nº 070.081.905-30, residente e domiciliada no Condomínio Habitacional Bela Vista 1, n. 12, Joaquim Mascarenhas, Poções – BA, CEP 45.260-000. Para CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTEs, os Srs.: **CAROLINE DE JESUS FERREIRA**, brasileira, natural de Amargosa no estado da Bahia, nascida em 02/06/1994, solteira, cozinheira, RG n. 16305728-10 SSP/BA, CPF 064.278.835-93, residente e domiciliada na Rua Gerson Oliveira, n. 55, Catiara, Amargosa/BA, CEP 45.300-000. **EDVANDO BORGES DE ALMEIDA**, brasileiro, natural do município de Amargosa, Estado da Bahia, nascido em 06/06/1972, solteiro, auxiliar de serviços gerais, RG nº 08409282-38 SSP/BA, CPF nº 780.672.275-00, residente e domiciliado no Rua do Cardeal, 87, Katiara, Amargosa – BA, CEP 45.300-000. **VALDINEA FREIRE DE JESUS**, brasileira, natural do município de Amargosa no estado da Bahia, nascido em 06/07/1982, solteira, cozinheira, RG nº 09315796-78 SSP/BA, CPF nº 827.438.275-72, residente e domiciliada na Rua do Tucano, 150, Catiara, Amargosa – BA, CEP 45.300-000. Todos os eleitos do Conselho Fiscal são empossados neste ato e declaram de viva voz, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226543 em 22/08/2022

Protocolo 225178362 de 18/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 237852373320538

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (artigo 1011, parágrafo 1º do código civil de 2002), que não exercem cargos cumulativamente nos órgãos de administração e fiscalização (conforme §2º, do art. 56 da Lei 5764/71) e que não existe parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Prosseguindo, o Presidente da Assembleia colocou em pauta o item IV - Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação da Diretoria e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento as reuniões. O Sr. Presidente da Assembleia sugeriu ao plenário a seguinte remuneração para os Conselheiros de Administração: Presidente – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de pró-labore mensal; Diretor Administrativo-Financeiro – R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais e Diretor Operacional – R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais. Para os Conselheiros Fiscais Titulares, ou para os Suplentes, quando em substituição dos titulares, pelo comparecimento as reuniões mensais do Conselho Fiscal, a cédula de presença no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Colocada em votação a Assembleia, em unanimidade, aprovou a proposta dos valores que foram propostos. Continuando, o Presidente da Assembleia colocou em pauta o item V - Deliberar sobre a adoção de diferentes faixas de rendas dos sócios - cooperados, atendendo ao artigo 14 da Lei 12.690/12. O Presidente da Assembleia apresenta ao plenário a seguinte proposta para atender as condições estabelecidas no item VI do Edital: A adoção de diferentes faixas de retiradas dos sócios será de acordo com o estabelecido em cada contrato de prestação de serviço, assinado pela cooperativa. Depois de avaliarem as faixas praticadas em cada grupo de contratos e analisada esta proposta, todos os presentes concordaram e aprovaram por unanimidade a referida proposta. Em seguida, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária e passou para pauta da Assembleia Geral Extraordinária, referente ao item único I - Reforma estatutária com alteração de frequência de reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal (artigos 51 e 60). O Sr. Presidente da Assembleia relata que se faz necessário a reforma do Estatuto, esclarecendo que apenas o inciso I do artigo 51 e o artigo 60 sofrerão alteração, que passam a ter a seguinte redação: *"Art. 51 [...], I Reúne-se, ordinariamente, a cada 6 meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou por solicitação do Conselho Fiscal; II- Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservando-se ao Presidente o voto de desempate; III- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes, sendo transformadas em resoluções para constituir o regimento interno, quando for o caso."* E, ainda: *"Art. 60 – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros. § 1º - Em sua primeira reunião escolhera dentre seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, assim como um Secretário para lavrar as Atas. § 2º - As reuniões poderão ser convocadas também por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. § 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos poderão ser dirigidos por qualquer dos membros presentes, escolhido na ocasião. § 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio que no final dos trabalhos será lida e assinada pelos presentes. § 5º - Perderá automaticamente a função de Conselheiro o membro que, sem justificativa, faltar a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 08 (oito) alternadas durante o ano."* Prosseguindo, o Sr. Presidente pediu que fosse lido o Estatuto alterado e abriu espaço para que os associados pudessem dirimir as dúvidas, sendo que depois de lido o Estatuto Social alterado e não houve questionamentos, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes. Concluída a ordem do dia, o Sr. Presidente da

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226543 em 22/08/2022

Protocolo 225178362 de 18/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 237852373320538

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS CNPJ:

22.331.020/0001-88

NIRE: 29400041221

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA



Assamblea solicitou dos presentes se tinham mais alguma observação sobre o assunto em pauta e como ninguém se pronunciou, o Presidente da Assembleia agradeceu a presteza e a seriedade com que foi realizada esta assembleia com a participação de todos os associados presentes e deu por encerrada por mim e por todos os demais associados presentes e deu por encerrado e eu Tamires da Silva, secretária, lavrei a presente ata que vai por mim assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e por todos os demais associados presentes. Salvador, 19 de março de 2022. Esta ATA é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da sociedade e vai por mim Presidente da Assembleia e pela Secretária da Assembleia, assinada.

Salvador – BA, 19 de março de 2022.

Vinicius Santos de Souza
VINICIUS SANTOS DE SOUZA
Presidente da Assembleia

Tamires da Silva
TAMIRES DA SILVA
Secretária da Assembleia

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCcfj45mjwL87pL01a6chave2=BT-06aCCpHpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILLA SANTOS NEVES

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226543 em 22/08/2022

Protocolo 225178362 de 18/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 237852373320538

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23/08/2017.**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos; constituída no dia 24 de abril de 2015, é regida pela Lei nº 5.764/71, de 16 de dezembro de 1971, e atualizada pela lei 12.690/12, de 19 de julho de 2012, pelos valores e princípios do Cooperativismo e pelas disposições deste Estatuto, tendo:

- I - Sede e administração no Município de Itabuna, no Estado da Bahia, na Rua Rui Barbosa, n. 431, Centro, CEP: 45.600-222;
- II - Foro Jurídico na Comarca Itabuna, Estado da Bahia;
- II - Área de ação para efeito de admissão de cooperados em todo o território nacional;
- III - Prazo de duração indeterminado;
- IV - Ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DOS OBJETOS SOCIAIS

Art. 2º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, tem por objetivo principal a prestação de serviços aos seus associados, visando à estabilidade econômica e ao bem-estar social de todos.

§ 1º - Para consecução do seu objetivo social, a Cooperativa tem como objetos sociais as seguintes atividades: Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Serviço de coleta de resíduos não-perigosos; Atividade de obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Serviço de preparação de canteiro e limpeza de terreno; Serviço de instalação e manutenção elétrica; Serviços de pintura de edifícios; Atividade de obras de acabamento da construção; Serviços de obras de alvenaria; Atividade de cantinas e Serviços de alimentação privativos; Atividades de limpeza de ruas; Atividades paisagísticas.



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017
Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

§ 2º - Para a consecução do objetivo e dos objetos sociais, poderá a Cooperativa:

- a) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico e pessoal para fornecimento a seus associados, assim como utensílios, máquinas e equipamentos, software e hardware e/ou outros semelhantes para serem aplicados no benefício de seus associados e na gestão cooperativista, relacionados às atividades da área de prestação de serviço, de acordo com o artigo 2º;
- b) Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados às áreas de atuação da COOPBRASIL;
- c) Gerir unidades de apoio ao desenvolvimento das atividades de prestação de serviço para atender aos seus objetivos sociais, através de convênios ou contratos celebrados com entidades públicas e/ou empresas privadas implantados pela COOPBRASIL;
- d) Instalar em qualquer local, de sua área de atuação, Escritórios Regionais ou Centrais de Atendimento, concorrer a processos licitatórios e abrir filiais;
- e) Contratar profissionais de outras áreas com conhecimentos e experiências técnicas para apoiar e participar da gestão dos negócios cooperativos;
- f) Realizar treinamentos e capacitação especializada através de cursos, seminários, congressos e similares na área de sua atuação;
- g) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios no quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- h) Prestar, de acordo com a situação financeira e decisão da Assembleia Geral serviços de natureza social a seus associados e familiares;
- i) Instalar, arrendar ou alugar cantina para fornecimento de lanches e guloseimas aos seus cooperados no desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - A COOPBRASIL promoverá, ainda, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico e profissional dos seus associados e de seus próprios empregados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo;

§ 4º - A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas.

§ 5º - A COOPBRASIL poderá, na forma da lei, associar-se a outras cooperativas singulares e/ou Federação, visando o benefício aos seus associados e o fortalecimento e expansão do cooperativismo.

§ 6º - Para a consecução de suas atividades enumeradas nos parágrafos anteriores, poderá a COOPBRASIL firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior, de forma a atender às condições e objetos dos ajustes, em conformidade com seus objetivos sociais;

§ 7º - Nos contratos, acordos e convênios firmados, a COOPBRASIL representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 3º - Poderá cooperar-se à **COOPBRASIL** qualquer pessoa física que se dedique e atue nas atividades e serviços desenvolvidos pela Cooperativa, definidos no artigo 2º, dentro da sua área de ação, seja legalmente capacitado e possa livremente dispor de si, e que deseje utilizar os serviços prestados pela **COOPBRASIL** e que concorde com as disposições deste Estatuto.

Art. 4º - Não poderá ingressar e/ou continuar como cooperado na **COOPBRASIL** sem prejuízo da impossibilidade técnica:

I - Aquele que exerça e/ou venha a exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da **COOPBRASIL**, ou prejudicial aos seus interesses, ou com eles colidente.

II - Aquele que seja proprietário ou dirigente de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, empresarial, pública ou privada), que explore, direta ou indiretamente, com fins econômicos, as atividades descritas no artigo 2º.

III - O Profissional que foi eliminado da **COOPBRASIL**.

Art. 5º - A **COOPBRASIL** deverá promover a congregação e a integração dos seus associados, que devem ser profissionais autônomos, que exercem atividades de prestação de serviços conforme os objetivos sociais descritos no artigo 2º, e, obrigatoriamente, devem exercer, com qualidade e critérios técnicos.

Art. 6º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

§ 1º - O Conselho de Administração da **COOPBRASIL** definirá, através de normas regimentais, aprovadas em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

§ 2º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho, que atua na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º, Inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano, ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realiza-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio participante.

Art. 7º - Para associar-se, o proponente preencherá a respectiva proposta de admissão/adesão fornecida pela **COOPBRASIL**, abonada por 2 (dois) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, bem como a declaração de que optou



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

livremente por associar-se, e apresentar a documentação exigida pelo Conselho de Administração para análise e avaliação.

§ 1º - Na proposta de admissão, deverá ser identificado o número de quotas-partes e respectivo valor correspondente que o proponente deverá integralizar;

§ 2º - A proposta de admissão será avaliada pelo Conselho de Administração, que poderá aprova-la ou não;

§ 3º - Na hipótese de ser aprovada a admissão do proponente, será assinada por esse, juntamente com o presidente, a ficha de matrícula, bem como, será integralizada as quotas-partes do capital social na forma deste Estatuto Social, passando então à qualidade de cooperado.

§ 4º - O associado, como pressuposto para início de suas atividades através da COOPBRASIL, deverá estar inscrito como autônomo no INSS.

§ 5º - O proponente, para exercer as suas atividades, conforme os objetivos sociais, deverá participar de um treinamento inicial e/ou de atualização sobre cooperativismo, Estatuto Social, Regimento Interno, e demais normas e resoluções da COOPBRASIL, bem como participar de cursos sobre Relações Interpessoais e conhecimento sobre a relação da COOPBRASIL com seus clientes e parceiros, independentemente e sem prejuízo de outras atividades formativas de que venha a participar;

Art. 8º - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações da Lei, deste Estatuto e das demais normas e deliberações da COOPBRASIL.

Art. 9º - São direitos do associado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- II. Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesses da COOPBRASIL;
- III. Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou de outros órgãos da COOPBRASIL;
- IV. Demitir-se da COOPBRASIL quando lhe convier;
- V. Solicitar quaisquer informações sobre os negócios da COOPBRASIL e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da COOPBRASIL, os livros e documentos, que julgar necessários;
- VI. Participar das sobras líquidas anual, proporcionais à sua contribuição para os dispêndios e demais despesas da COOPBRASIL;
- VII. Convocar Assembleia Geral, de acordo como estabelece o Estatuto Social;
- VIII. Beneficiar-se dos serviços de natureza social prestado pela COOPBRASIL.



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- IX. Receber o repasse referente à sua participação nos serviços executados, de acordo com a programação financeira estabelecida pela administração.
- X. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- XI. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias ^{0.44} (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- XII. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XIII. Repouso anual remunerado;
- XIV. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- XV. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- XVI. Seguro de acidente de trabalho.

§ 1º - Não se aplica o disposto nos incisos XII e XIII do *caput* deste artigo nos casos em que as operações entre os cooperados e a **COOPBRASIL** sejam eventuais, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário.

§ 2º - A **COOPBRASIL** buscará alternativas legais, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos "X", "XI", "XII", "XIII", "XIV", "XV" e "XVI" do *caput* deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir;

§ 3º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas inciso II do *caput* deste artigo, deverão ser apresentadas a Diretoria, para a apreciação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

§ 5º - A **COOPBRASIL** deverá respeitar as normas de saúde e de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, para todas as atividades constantes do seu objetivo social.

Art. 10 - São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - Subscriver e integralizar as quotas-partes do Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura dos dispêndios e custos da **COOPBRASIL**;

II - Cumprir as disposições deste Estatuto, da Lei, deliberações das Assembleias Gerais e resoluções tomadas pelo Conselho de Administração;

III - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a **COOPBRASIL**, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e institucional;



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

IV - Participar das perdas do exercício, proporcionalmente aos ganhos e operações que realizou com a **COOPBRASIL**, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

V - Prestar ao Conselho de Administração esclarecimentos relacionados sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;

VI - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e Estatuto Social;

VII - Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto, ao da **COOPBRASIL**;

VIII - Ressarcir o montante:

a) da condenação ou acordo em juízo, em razão de ressarcimento de danos em decorrência de ato/fato perpetrado pelo cooperado no exercício da atividade profissional, proposta pelos contratantes dos serviços em geral em que figura a **COOPBRASIL** como demandada;

b) do reembolso ou indenização paga pela **COOPBRASIL** aos contratantes dos serviços prestados, visando a evitar litígio, desde que comprovada a ocorrência de culpa ou dolo em ato/fato perpetrado pelo associado no exercício da atividade profissional;

c) do pagamento feito pela **COOPBRASIL** decorrente de benefício assistencial aos cooperados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela **COOPBRASIL** com terceiros;

d) dos dispêndios e/ou despesas realizadas pela **COOPBRASIL** junto às pessoas jurídicas de direito público, quando a **COOPBRASIL** adimplir débito do associado perante essas instituições, inclusive, mas não apenas, quando a **COOPBRASIL** sofrer o risco, direto ou indireto, de ser prejudicada em decorrência da irregularidade documental de seu associado;

IX - Estar inscrito no INSS ou inscrever-se como autônomo no INSS;

X - Abster-se da prática de atividade que colida com os interesses e objetivos da **COOPBRASIL**, no âmbito de sua área de atuação;

XI - Comparecer às Assembleias Gerais, às reuniões e prestar esclarecimentos;

XII - Informar a conta corrente ou conta poupança em instituição financeira designada pelo Conselho de Administração, para recebimento de seus créditos.

XIII - Realizar com a **COOPBRASIL** as operações econômicas que constituam sua finalidade;

XIV - Manter atualizado todos os seus dados cadastrais solicitados na Ficha de Matrícula, e comunicar, por escrito, qualquer alteração nos dados e informações prestadas de natureza pessoal e/ou profissional e/ou na execução dos contratos firmados pela **COOPBRASIL**;

XV - Zelar pelo patrimônio material, moral e profissional da **COOPBRASIL**, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

Art. 11 - É limitada a responsabilidade na **COOPBRASIL**, respondendo o associado somente pelo valor de suas quotas partes e pelas perdas verificadas nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações. (§ 1º do Art. 1.095 do Código Civil Brasileiro, complementando os arts. 11 e 89 da Lei nº 5.764/71).



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do associado pelos compromissos assumidos pela **COOPBRASIL**, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada se for judicialmente exigida da **COOPBRASIL**.

Art. 12 - As obrigações dos cooperados falecidos contraídas com a **COOPBRASIL** e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, no limite do valor do capital social integralizado, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano do dia de abertura da sucessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os herdeiros do associado falecido têm direito as quotas partes integralizadas do Capital Social e demais créditos pertencentes ao "de cujus", após dedução de débitos hipoteticamente devidos, assegurando-lhes o direito de ingresso na **COOPBRASIL**, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da **COOPBRASIL**, e não poderá ser negado.

PARAGRAFO ÚNICO - Após a sua aprovação pela Assembleia Geral da prestação de contas do exercício social em que se deu o seu desligamento, a demissão será averbada na sua ficha de matrícula.

Art. 14 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que infringir a lei ou este Estatuto, ou que especificamente:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **COOPBRASIL** ou que colida com seus objetivos, inclusive encetar atitude difamatória contra cooperados, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal sem que haja provas suficientes;
- b) houver levado a **COOPBRASIL** à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) depois de advertido voltar a infringir disposições deste Estatuto, das Leis, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) negar-se, sem motivos justificados, a participar na execução de contratos de prestação de serviços firmado pela **COOPBRASIL**, causando-lhe prejuízo, sem justificativa plausível acatada pelo Conselho;
- e) que faltar, injustificadamente, por duas vezes consecutivas, as Assembleias Gerais;



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

f) praticar atos/fatos inquinados de vício dolo ou culpa, nas modalidades de imperícia, imprudência ou negligência, em prejuízo dos demais associados e/ou da COOPBRASIL;

§ 1º - O associado que deixar de prestar serviço pela COOPBRASIL por mais de 03 (três) meses ininterruptos, ou 06 (seis) meses intercalados num período de 01^o (um) ano, será automaticamente eliminado da COOPBRASIL.

§ 2º - Os parágrafos anteriores não são aplicados para os cooperados que ocuparem cargos sociais na COOPBRASIL.

§ 3º - Assembleia Geral aprovará, através de Instrução Normativa, encaminhada pelo Conselho de Administração, as hipóteses que acarretarão penalidades aos associados diversas da eliminação, em especial advertência por escrito, suspensão de aprovação de orçamento e aplicação de multa pecuniária.

§ 4º - A não eliminação do associado não configura em hipótese alguma revogação, total ou parcial, da norma geral inaplicada.

Art. 15. A eliminação do associado deverá ser decidida pelo Conselho de Administração, o qual poderá nomear Comissão de Sindicância para tal finalidade, por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sendo a decisão de que trata este caput remetida por escrito ao infrator, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O associado eliminado poderá dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

§ 2º - O presidente incluirá, obrigatoriamente, o recurso na ordem do dia na primeira Assembleia Geral que for convocada, após o seu protocolo.

§ 3º - Na Assembleia Geral que apreciar o recurso será garantida ao associado a defesa plena, escrita e oral.

§ 4º - Se a correspondência, referida no caput retornar mais de 03 vezes à COOPBRASIL sem que haja a ciência pelo associado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

Art. 16 - A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução da COOPBRASIL.

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil que o impeça de exercer sua atividade na COOPBRASIL;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPBRASIL.



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

PARÁGRAFO ÚNICO – A exclusão do associado será feita por decisão do Conselho de Administração, de acordo com cada caso.

Art. 17 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição das quotas-partes do Capital Social que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados após a dedução dos débitos e obrigações, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado tenha sido desligado da **COOPBRASIL**.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas iguais e periódicas a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento, no mínimo idêntico ao parcelamento da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no *caput* do artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **COOPBRASIL**, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 5º - No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-partes de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 18 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na **COOPBRASIL**, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 19 - Nenhum associado, não importando a sua condição de ingresso, total de quotas-partes subscritas e qualidade profissional, poderá ter qualquer tipo de vantagens ou privilégios, em detrimento dos demais cooperados.

Art. 20 - Consumada a demissão, eliminação ou exclusão, deverão ser averbados na Ficha de Matrícula os motivos que as determinaram e assinada pelo Presidente da **COOPBRASIL**.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 21 - O Capital Social da **COOPBRASIL**, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, não podendo ser inferior a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

§ 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o associado obrigado a subscrever o número mínimo de 400 (quatrocentas) quotas-partes de Capital Social, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por associado, podendo integralizá-las à vista, ou em até 10 (dez) parcelas mensais.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição deverão ser averbadas na Ficha de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, poderá ser escriturada na Ficha de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da COOPBRASIL.

§ 4º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará o valor e/ou número mínimo da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda, fixados pelo órgão governamental competente.

§ 5º - Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.

§ 6º - A cessão de quotas-partes entre cooperados somente se dará em relação às quotas-partes do capital social integralizadas pelo cedente, respeitado o limite de concentração de quotas-partes do capital social por associado previsto no Artigo seguinte, mediante autorização prévia do Conselho de Administração.

Art. 22. O associado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo, o número de quotas partes conforme valor determinado pelo Estatuto Social, e, no máximo, tantas quantas quiser, observado o limite máximo de concentração de, no máximo, 1/3 (um terço) do total do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COOPBRASIL deduzirá de qualquer crédito do associado o valor necessário ao pagamento das quotas partes não integralizadas, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social, e, na falta de crédito, será emitido título de cobrança.

Art. 23 - Poderão ser pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre as quotas partes integralizadas do capital social, quando apuradas sobras no final do exercício social, desde que a remuneração seja expressamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 24 - As subscrições de quotas-partes do capital social posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do associado, poderão ser integralizadas:



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017
Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- I - Na primeira hipótese, na forma deliberada pela Assembleia Geral;
- II - Na segunda hipótese, de comum acordo entre a **COOPBRASIL** e o associado.

Art. 25 – Serão revertidas ao capital social, por decisão da Assembleia Geral:

- I - As sobras líquidas ocorridas no exercício e as incorporações de reservas, ~~exceto~~ as indivisíveis, respeitadas a proporcionalidade das operações de cada associado com a **COOPBRASIL**, assim como a faculdade estabelecida no Artigo 26 deste estatuto social;
- II - As novas subscrições de quotas-parte.

PARÁGRAFO ÚNICO. O montante de sobras e de reservas capitalizadas que ultrapassarem o limite de concentração de quotas-partes estabelecido será realizado e entregue em moeda corrente ao associado.

Art. 26 - Na apuração de haveres do associado demissionário, eliminado ou excluído, as quotas-partes do capital social a serem devolvidas sofrerão:

- I. O acréscimo das sobras líquidas distribuídas do exercício social;
- II. As deduções:
 - a) do rateio das perdas do exercício social;
 - b) de todo e qualquer gênero de dano causado pelo associado.
- III. As retenções de valores necessários à garantia de adimplemento de despesas e dispêndios passíveis de serem suportadas pela **COOPBRASIL**, em decorrência de ato e/ou fato ilícito praticado pelo associado, doloso ou culposos, nas modalidades de negligência, imprudência e imperícia, até que seja definitivamente solvido ou afastado o risco.

Art. 27 - A devolução do capital social ao associado se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão, na mesma condição em que se deu a integralização.

§ 1º - Em caso de exclusão por morte, dissolução ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o montante correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, após a apresentação da documentação hábil do recebedor, comprovando a qualidade de, respectivamente, associado, inventariante, herdeiro, liquidante ou curador.

§ 2º. Quando a restituição das quotas-partes integralizadas do capital social afetar a estabilidade econômico-financeira da **COOPBRASIL**, a restituição poderá ser feita de maneira a garantir a continuidade das atividades da **COOPBRASIL**.

Art. 28 - A cobrança de débito excedente sobre o valor correspondente às quotas partes integralizadas do capital social, dirigida ao associado ou aos seus sucessores, realizar-se-á a qualquer momento.



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Art. 29 - Ocorrendo desligamento de cooperados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **COOPBRASIL**, esta poderá restituí-los mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§1º - Os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da prestação de contas do exercício do seu desligamento, para solicitar o levantamento das quotas-partes e/ou as sobras líquidas.

§2º - Expirado o prazo previsto e não ocorrendo solicitação de devolução, as quotas-partes e/ou as sobras líquidas serão destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 - A Assembleia Geral, que poderá ser Extraordinária, Ordinária ou Especial, é o órgão supremo da **COOPBRASIL**, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 31 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º - Poderá também ser convocada pela maioria dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação ao Presidente e não atendida, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º - Convocada a Assembleia Geral, de acordo como estabelece a Lei e este Estatuto, não pode a mesma ser desconvocada, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 3º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e 01 (uma) hora após para a segunda e terceira convocações, respectivamente.

Art. 33 - Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

- a) a expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justo será sempre o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos assuntos;



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017
Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- e) o número de cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo de "quorum" da instalação;
f) a data assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, e no caso de ser feita pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e no caso do Conselho de Administração, pela maioria que a convocou.

Art. 34 - A notificação dos sócios para participação das Assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da COOPBRASIL ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 3º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências comuns e frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos cooperados.

§ 4º - Os incentivos e/ou sanções previstos no artigo 11, parágrafo 2º da lei 12.690/2012 serão definidos em Regimento Interno.

Art. 35 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 36 - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- II - Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§1º - Para efeito de verificação do "quorum", o número de cooperados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas seguidas e apostas na Lista de Presença.

§2º - Constatada a existência de "quórum" no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado a Lista de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 37 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da COOPBRASIL, e será auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da COOPBRASIL, os trabalhos serão dirigidos por associado que vier a ser indicado pelo plenário, sendo secretariada por outro associado convidado por aquele.

Art. 38 - Os ocupantes dos cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão participar na votação sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, inclusive de eleições, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 39 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas a prestação de contas e suas peças contábeis, o Presidente, logo após a apresentação da mesma solicitará do plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deixarão a mesa permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "*ad-hoc*" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 40 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º - A votação será nominativa e a descoberto ou por aclamação, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

§2º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal presentes, por associado designado pela Assembleia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada associado, em pleno gozo dos seus direitos sociais, o direito a um voto, não sendo permitida a representação.



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

§4º - Havendo empate na deliberação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de minerva, de modo que seu voto será de qualidade e desempatará a questão.

§5º - O associado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral não poderá votar nem ser votado.

§6º - O Associado que esteja na condição de empregado da COOPBRASIL não poderá votar nem ser votado.

§7º - O Associado que não estiver cumprindo com os deveres e obrigações constantes deste Estatuto perde o direito de votar e ser votado.

§8º - Quando o número de Associados da COOPBRASIL for superior a 3.000 (três mil), o Conselho de Administração poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados se organizem em núcleos seccionais e os mandatários, além de serem associados à COOPBRASIL em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na COOPBRASIL.

§9º - Quando tiver, em seu quadro social, associados residentes a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sua sede, a COOPBRASIL poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os mandatários, além de serem associados à COOPBRASIL em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na COOPBRASIL.

§10º - Deverá ser eleito 1 (um) delegado representante dos grupos seccionais de associados, conforme está definido no parágrafo anterior para a representatividade na COOPBRASIL, considerando-se que a data limite para a eleição será até o dia 31 de janeiro do ano de realização da Assembleia Geral Ordinária.

§11º - O mandato do delegado será de 01 ano e a posse será imediata após a eleição em Assembleia, a qual será convocada pelo Conselho de Administração, através de Edital encaminhado para todos os associados pertencentes a cada grupo seccional, sendo o nome do associado eleito consignado em ata.

§12º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§13º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CAPITULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 41 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, entre os (três) primeiros meses do ano e deliberará sobre os seguintes assuntos constantes na Ordem do Dia:

I - Prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstrativo das sobras e perdas (resultados), e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação do Conselho de Administração e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento as reuniões;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência da Assembleia Geral Extraordinária e Especial, desde que conste explicitamente no Edital de Convocação.

§ 1º - A aprovação da prestação de contas do Conselho de Administração desonera seus membros da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de Lei e do Estatuto.

§ 2º - A não convocação da Assembleia Geral Ordinária no prazo descrito no caput deste artigo poderá implicar em responsabilidade civil dos administradores, sem prejuízo de realização de Assembleia Geral Posterior, de natureza, extraordinária, para deliberar as matérias próprias da modalidade Ordinária.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos

§ 4º - Nas Assembleias Gerais que tratarem de eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com decisão do Plenário, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, na forma da Lei e deste Estatuto.

§ 5º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Art. 42. A **COOPBRASIL** deverá deliberar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

§ 1º. No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 2º. É vedado à **COOPBRASIL** distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da **COOPBRASIL**.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 43 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado, de forma explícita, no Edital de Convocação.

Art. 44 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto.
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento.
- III - Mudança de objetivo.
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidante.
- V - Contas do liquidante.

PARÁGRAFO ÚNICO - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 45 - Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a **COOPBRASIL** deverá realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre a gestão da **COOPBRASIL**, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização da Prestação de Serviço, conforme o seu objetivo social.



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

§ 1º. A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

§ 2º. Os procedimentos para a realização da Assembleia Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 - A **COOPBRASIL** será administrada por um Conselho de Administração composto de 03 (três) membros, todos cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação obrigatória de 1/3 (um terço) de seus membros ao término de cada mandato, constituída de:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. Diretor Operacional;

§ 1º - Não poderão ser eleitos para membros do Conselho de Administração impedidos em razão de crimes disposto em Lei, que não tenham direito de voto, estejam com restrição na Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito, ou ainda os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração, cônjuges afins e parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 3º - O processo eleitoral da **COOPBRASIL** será regulamento pelo Regimento Interno.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da **COOPBRASIL**.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente na referida Assembleia.

Art. 47 - Os membros do Conselho de Administração da **COOPBRASIL** deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração devem exercer as atribuições que a Lei, Estatuto e o Regimento Interno lhe conferirem para lograr fins, no interesse da **COOPBRASIL**, sendo-lhe vedado:

- I. Praticar ato de liberalidade à custa da **COOPBRASIL**;



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- II. Sem previa autorização do Conselho de Administração, tomar empréstimo recurso ou bens da **COOPBRASIL**, ou usar, em proveito próprio, de organização em que tenha interesse ou de terceiros, os seus bens, serviços ou créditos;
- III. Receber de terceiros, sem autorização do Conselho de Administração, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

§ 2º - as importâncias recebidas por infração ao disposto no inciso III, pertencerão à **COOPBRASIL**, sendo dada a destinação legal.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá, ouvido o Conselho Fiscal, realizar a prática dos atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a **COOPBRASIL**.

Art. 48 - O membros do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da **COOPBRASIL** e, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder:

- I. Dentro das atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno;

PARAGRAFO ÚNICO - O membros do Conselho de Administração não é responsável por atos ilícitos de outros conselheiros, salvo se com eles for conivente;

Art. 49 - A renúncia de qualquer Conselheiro independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à **COOPBRASIL**, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante.

§ 1º - a destituição do cargo se materializará na próxima Assembleia Geral, quando será eleito novo membro do Conselho de Administração para o cargo vago;

§ 2º - A Assembleia para a eleição do novo membro do Conselho de Administração, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a vacância;

Art. 50 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Operacional.

§ 1º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, os diretores se substituem entre si acumulando as funções pertinentes a cada cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, qualquer cargo do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento e cumprimento do restante do mandato.



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Art. 51 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I - Reúne-se, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservando-se ao Presidente o voto de desempate;
- III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes, sendo transformadas em resoluções para constituir o regimento interno, quando for o caso.

Art. 52 - O Diretor Administrativo-Financeiro, que, preferencialmente, secretariará os trabalhos, lavrará ata das reuniões, que será lida, discutida e votada na reunião seguinte e, uma vez aprovada, será lançada no livro próprio, ou em folhas avulsas, com a assinatura de todos que dela participarem.

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência do Diretor administrativo Financeiro, o Presidente escolherá um agente, seja ele associado ou colaborador, para secretariar os trabalhos.

Art. 53 – O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais para estudar, planejar, executar e/ou coordenar a solução de questões específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 54 - Compete a Conselho de Administração, entre outras atribuições:

- I - Planejar e acompanhar a programação de serviços prestados pelos cooperados, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- II - Manter permanente contato com pessoas, empresas e cooperativas para efeito de contratos de serviços;
- III - Controlar a forma de vinculação, desvinculação e remuneração de cada cooperado, em relação aos contratos firmados;
- IV - Fazer cumprir as disposições contidas no Regimento Interno;
- V - Verificar constantemente o estado econômico-financeiro da COOPBRASIL, através de relatórios e balancetes, a fim de melhor conduzir seus negócios;
- VI - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperado ou medidas disciplinares;
- VII - Fixar normas para admissão, disciplina e demissão de empregados;
- VIII - Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- IX - Indicar bancos nos quais devem ser feitas as movimentações financeiras e estabelecer regras para essa movimentação inclusive fixando limite a ser mantido em caixa;



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

X - Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XI - Apresentar à Assembleia Geral, as políticas, planos de ação, programas e orçamentos;

XII - Organizar, quando for o caso, de acordo com a lei cooperativista, os núcleos seccionais de cooperados;

XIII - Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas, e outras aplicáveis, e pela participação dos cooperados visando o pleno funcionamento da COOPBRASIL;

XIV - Criar Núcleos Operacionais para melhor desenvolvimento dos objetivos da COOPBRASIL, obedecendo ao disposto em Lei;

XV - Abrir núcleos de negócios em municípios do estado e ou no país.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração convocará ou contratará, sempre que necessário, o assessoramento de profissional especializado, conforme o caso, para auxiliá-lo no gerenciamento e decisões que lhe são pertinentes.

Art. 55 - Ao Presidente, compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar as atividades da COOPBRASIL, através de contatos assíduos com os demais Diretores e Gerentes;

II - Verificar, frequentemente, a situação financeira e o movimento bancário;

III - Assinar individualmente, ou conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias;

IV - Assinar individualmente os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da COOPBRASIL;

V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral;

VI - Representar a COOPBRASIL ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VII - Constituir mandatário;

VIII - Assinar as Fichas de Matrículas dos cooperados da COOPBRASIL;

IX - Apresentar a prestação de contas a Assembleia Geral;

X - Executar atividades de relações e intercomunicações com cooperativas, órgãos e autoridades cooperativistas, ou públicas e privadas, imprensa e pessoas em geral visando os interesses da COOPBRASIL;

XI - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 56 - Ao Diretor Operacional compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar e controlar as atividades administrativas e de pessoal da COOPBRASIL;

II - Fiscalizar a qualidade e padrões dos serviços prestados pelos cooperados;

III - Promover contatos e viabilizar contratos com empresas para a prestação de serviços dos cooperados, compatíveis com os objetivos da COOPBRASIL;

IV - Propor, planejar e executar treinamento para os cooperados;



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

V - Propor e ser responsável pela efetivação de convênios e contratos com empresas ou entidades, em benefício social e cultural dos cooperados e empregados da **COOPBRASIL**;

VI - Elaborar e controlar os planos e programas de benefícios de bem-estar social dos cooperados e familiares;

VII - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 57 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos documentos e arquivos referentes;

II - Preparar ou mandar preparar as correspondências e expedientes da **COOPBRASIL** e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos;

III - Preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais peças da prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral;

IV - Responsabilizar-se pela contabilização e controle de contas a pagar e receber da **COOPBRASIL**;

V - Participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos com os demais Diretores e Conselheiros;

VI - Assinar a Ficha de Matrícula dos cooperados, em substituição do Diretor Presidente, quando sua ausência da sede da **COOPBRASIL**;

VII - Se necessário, e solicitado, assinar juntamente com o Diretor Presidente, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias;

VIII - Elaborar o plano orçamentário anual e controlar sua execução;

IX - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 58 - O Pró-Labore e/ou Verba de Representação do Conselho de Administração será fixado, anualmente pela Assembleia Geral, considerando as condições econômicas financeiras previstas para o ano em curso.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 - Os negócios e atividades da **COOPBRASIL** serão fiscalizados assidua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por no mínimo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis na forma deste Estatuto, os cônjuges e parentes entre si e do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral.



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente funções no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração.

Art. 60 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 08 (oito) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, assim como um Secretário para lavrar as Atas.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas também por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos poderão ser dirigidos por qualquer dos membros presentes, escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio que no final dos trabalhos será lida e assinada pelos presentes.

§ 5º - Perderá automaticamente a função de Conselheiro o membro que, sem justificativa, faltar a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 08 (oito) alternadas durante o ano.

Art. 61 – Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para nova eleição de preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 62 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assidua e constante fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPBRASIL cabendo-lhes entre outras as seguintes atribuições:

- I - Examinar balancetes, relatórios e outros demonstrativos financeiros, contábeis e orçamentários mensais e a prestação de contas anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- II - Examinar documentos constitutivos de obrigações, livros de atas, de empregados, fiscais e outros obrigatórios da COOPBRASIL;
- III - Auscultar os interesses e manifestações dos cooperados, tomadores e beneficiários dos serviços quanto ao funcionamento e gestão administrativa;
- IV - Dar conhecimento a Conselho de Administração e Assembleia Geral das conclusões dos trabalhos, buscando sanar irregularidade;
- V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária para decisão sobre problemas graves e urgentes;



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

§ 1º - Para desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso livre a qualquer setor, livro, documento e registro sem, contudo, intervir diretamente na rotina e fatos encontrados.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, para assessorá-lo no desempenho de suas tarefas, solicitar a contratação de auditoria independente.

Art. 63 - A cédula de presença, pelo comparecimento do Conselheiro às reuniões do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, considerando as condições econômicas-financeiras previstas para o ano em curso.

Art. 64 - O processo eleitoral para a eleição do Conselho fiscal será regulamentado no Regimento Interno.

Art. 65 - A renúncia do Conselho Fiscal independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à COOPBRASIL, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita ao renunciante.

CAPITULO XII

DOS LIVROS OBRIGATORIOS

Art. 66 - A COOPBRASIL deverá ter, além de outros, os seguintes livros e ou folhas e fichas digitadas eletronicamente:

I - Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- a) Matrícula;
- b) Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- c) Atas das Assembleias;
- d) Atas do Conselho de Administração;
- e) Atas do Conselho Fiscal;

II - Autenticados pela autoridade competente:

- a) Livros fiscais;
- b) Livros contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 67 - No Livro/Ficha de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados.



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

II - A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão.

III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XIII

DO BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS

Art. 68 - O Balanço Geral, Demonstrativos de Resultados e outras peças contábeis serão levantados anualmente, na data de encerramento do exercício social, de acordo as normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e dispositivos legais dos órgãos oficiais e entidades de representação do cooperativismo.

Art. 69 - Dos resultados apurados, ocorrendo sobras, primeiramente serão deduzidos, para os Fundos Legais e outros existentes, os percentuais devidos, e o restante das sobras líquidas será destinado conforme decisão da Assembleia Geral atendendo ao que dispõe o inciso "f", do Art. 9º deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se os resultados apresentarem perdas ou prejuízos, os mesmos serão levados à conta do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente serão cobertos mediante rateio dos cooperados, de acordo com decisão da Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o inciso "IV" do artigo 10 deste Estatuto.

Art. 70 - Os custos e dispêndios serão cobertos pelos cooperados que tenham participado dos serviços contratados durante o exercício.

DOS FUNDOS

Art. 71 - A COOPBRASIL é obrigada a constituir os seguintes Fundos:

I - Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas de qualquer natureza que COOPBRASIL venha a sofrer e atender ao desenvolvimento das atividades sociais, constituído de:

- a. 15% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas em cada exercício.
- b. Auxílios e doações sem destinação especial;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado a prestação de assistência aos seus cooperados e seus familiares e aos empregados da COOPBRASIL, constituído:

- a. De, no mínimo, 10% (cinco por cento), das sobras líquidas apuradas em cada exercício;



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- b. Do resultado das operações com não associados;
- c. Dos valores recebidos a título de mora associado;

§ 1º - Os Fundos Legais são indivisíveis entre os cooperados e, somente em caso de dissolução da **COOPBRASIL**, havendo saldo remanescente terá a destinação que deliberar a Assembleia Geral de extinção.

§ 2º - A **COOPBRASIL**, poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação, devendo ser aprovados em Assembleia Geral e regulamentados em Regimento Interno.

Art. 72 - Reverte-se para os Fundos Legais:

I - Para o Fundo de Reserva, os auxílios e doações não especificadas, rendas eventuais e outros valores arrecadados.

II - Para o FATES, os resultados de operações com não cooperados, bem como os decorrentes de participações em sociedades não cooperativas e outros valores propostos pelos cooperados e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - A **COOPBRASIL** poderá ser dissolvida, de acordo como dispõe sobre o assunto a Legislação Cooperativista.

Art. 74 - A estrutura operacional da **COOPBRASIL** será elaborada e proposta pelo Conselho de Administração à aprovação da Assembleia Geral, para sua implementação e funcionamento.

Art. 75 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com base nos princípios doutrinários e na Lei.

Art. 76 - Este ESTATUTO foi reformado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de agosto de 2017.

Este Estatuto é cópia fiel do que se encontra lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral da cooperativa, e foi devidamente assinado e vai por mim Presidente da Assembleia e pelo Secretário da Assembleia assinado. Itabuna - Bahia, 23 de agosto de 2017.



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

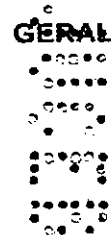
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

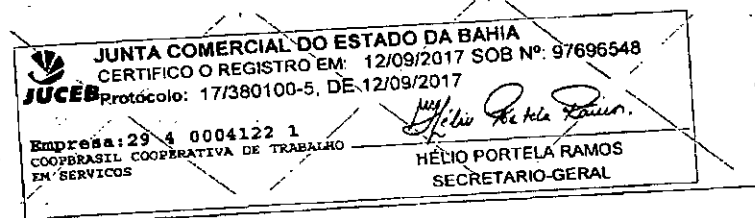
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELA ASSEMBLÉIA
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23/08/2017.



Vinicius Santos de Souza
Vinicius Santos de Souza
Presidente da Assembleia
CPF 047.857.365-00

Elias Santos Silva
Elias Santos Silva
Secretario da Assembleia
CPF 219.715.365-04



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017
Protocolo 173801005 de 12/09/2017
Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Interno, aprovado por Assembleia Geral, terá força de lei e tem por objetivo regulamentar dispositivos do Estatuto Social normalizando as atividades administrativas, operacionais e disciplinando o comportamento dos cooperados, conselho de administração e colaboradores da COOPBRASIL.

Art. 2º. A regulamentação básica que disciplina a organização e o funcionamento da COOPBRASIL, é composta dos seguintes instrumentos:

I. A legislação específica e as instruções emanadas das entidades e dos órgãos normativos e fiscalizadores;

II. O Estatuto Social, enquadrado na Lei 12.690/12, o qual define a estrutura jurídica da COOPBRASIL, estabelece as competências dos órgãos administrativos e regula demais aspectos societários;

III. O presente Regimento Interno, o qual define a estrutura organizacional, as competências dos órgãos estatutários, as atividades executadas pelas áreas, as atribuições dos componentes administrativos e dos demais integrantes; e os requisitos e os critérios para admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

IV. Deliberações e as diretrizes das Assembleias gerais;

V. As normas complementares instituídas pelo Conselho Administração da COOPBRASIL;

TÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 3º. São órgãos estatutários da COOPBRASIL:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º. A Assembleia Geral é o órgão supremo e, dentro dos limites legais e estatutários, tem poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse da COOPBRASIL.

V. Contas do liquidante.

Art. 9º. É da competência de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária a destituição de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 10º. A participação e a presença de todos os associados nas Assembleias Ordinária e Extraordinária devem ser, independentemente da obrigatoriedade estatutária, promovidas pelo Conselho de Administração, com o apoio do Conselho Fiscal e demais conselhos constituídos e, na efetividade dessas ações, devem gerar a integração e relacionamentos entre os associados, divulgação pela mídia, divulgação por meios eletrônicos, inclusive através das redes sociais, e de acordo as condições econômicas e financeiras da COOPBRASIL, criar premiações motivadoras, para que haja um maior número de associados presentes, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 11º. O conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, ou os demais conselhos constituídos, 10 (dez) dias antes da realização das Assembleias Ordinária e/ou Extraordinária, baixará as instruções sobre como deverá ser a comunicação aos associados, observando os dispositivos legais, e solicitando sugestões, para que a presença e a participação dos mesmos sejam comprometidas.

Art. 12º. Os responsáveis pela convocação das Assembleias ordinária e/ou Extraordinária deverão estar presentes desde o horário da primeira convocação para a condução da abertura dos trabalhos.

Art. 13º. O responsável pela condução dos trabalhos das Assembleias ordinária e/ou Extraordinária deverá seguir sempre a pauta da Ordem do dia discutindo e decidindo por votação cada assunto em particular.

Art. 14º. Antes de qualquer processo de votação, o Presidente da mesa dos trabalhos solicitará aos associados qual a forma de votação a ser discutida, e maneira aberta e direta.

Art. 15º. A mesa dos Trabalhos deverá ter a relação dos associados que podem votar e, no caso de eleição, as condições dos associados que podem ser votados.

Art. 16º. O associado que faltar com respeito aos colegas e gerar tumulto na Assembleia será convidado a se comportar de forma digna ou retirar-se do recinto da Assembleia.

Art. 17º. A Assembleia Geral Especial, sempre que convocada obedecerá a todos os dispositivos apostos na seção I deste Regimento, combinado com as disposições contidas no Estatuto Social.

Art. 18º. A Assembleia Especial deverá obedecer aos critérios de convocação para a participação dos associados e vinculados aos contratos de prestação de serviços firmados com os tomadores na região e/ou no município onde estes contratos estão sendo prestados, visando discutir, analisar, aprovar ou não a pauta previamente relacionada no Edital de Convocação e nas circulares aos associados, especialmente em relação aqueles contratos, de forma que haja transparência da gestão e coordenação da referida prestação de serviços.

§1º. A Assembleia Especial poderá ser realizada nas regiões e ou município onde a COOPBRASIL mantém os núcleos de associados vinculados a determinado contrato, obedecendo a determinação do estatuto social e da legislação vigente.

§2º. O Conselho de administração, na data da convocação para a realização da Assembleia Especial, comunicará aos associados vinculados aos respectivos contratos e/ou projetos, em dia com as suas obrigações estatutárias, as sugestões sobre as normas de disciplina, direitos e deveres dos sócios, a forma e o planejamento da execução e avaliação econômica para os valores a serem repassados, na mesma proporção da participação de cada associado, previamente acordado, em razão do custo alocado e gerado em centro de custo específico.

§3º. Esta comunicação deverá ser realizada, formalmente, para todos os associados, cujo vínculo com o contrato está em curso e firmado até 30 de junho, em até 30(trinta) dias após o término do semestre, para que as sugestões sejam analisadas, discutidas e/ou modificadas, sem ferir a lei e o estatuto para serem colocadas na pauta do Edital de Convocação, com a finalidade de serem aprovadas ou não, na Assembleia Especial, que será convocada e realizada, conforme o artigo 17 deste Regimento.

§4º. Poderão ser realizadas tantas Assembleias Especiais, em obediência ao pressuposto da lei e do estatuto, para o tratamento dos assuntos previstos no parágrafo 2º do caput anterior.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 19. O Conselho de Administração é o órgão da estrutura organizacional que estabelece diretrizes para condução dos negócios relativos ao objeto da sociedade e que delibera sobre questões que envolvam a gestão da COOPBRASIL.

Art. 20. O Conselho de Administração é composto de 3 (três) membros, dos quais, um na função de Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Operacional, todos eleitos, exclusivamente entre associados, pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no Estatuto Social.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e estatutários, avaliar e deliberar, se for o caso, sobre:

- I. diretrizes e planejamento das atividades para cada exercício;
- II. atividades desenvolvidas pelos Executivos;
- III. orçamento anual, evolução dos ingressos e execução dos dispêndios;
- IV. taxas do serviços;
- V. planejamento estratégico e desenvolvimento das ações pertinentes;
- VI. política de investimento;

COOPBRASIL

COOPBRASIL

Art. 5º. A Assembleia Geral é composta por membros do quadro social da COOPBRASIL, indicados na forma do Estatuto Social.

Art. 6º. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária, obrigatoriamente realizada anualmente após o término de cada exercício, Extraordinária, que se realizará sempre que houver necessidade de discussão e de deliberação de assuntos de interesse da sociedade e Especial que deverá ser realizada obrigatoriamente até o final do segundo semestre de cada exercício.

Art. 7º. É da competência de Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Prestações de contas dos órgãos da Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório de gestão e prestação de contas;
- b) balanço patrimonial com Notas explicativas;
- c) demonstração das sobras e perdas à disposição da AGO;
- d) demais demonstrativos exigidos pelas normas de contabilidade.

II. Destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas;

III. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV. Fixação dos honorários dos cargos Executivos e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

V. Fixação dos juros remuneratórios do Capital Integralizado, dependendo do resultado da COOPBRASIL, obedecido o limite legal;

VI. Plano de atividade da COOPBRASIL para o exercício seguinte;

VII. Deliberar sobre a adoção de diferentes faixas de rendas dos sócios - cooperados, atendendo ao artigo 14 da Lei 12.690/12.

VIII. Quaisquer assuntos de interesse social, exceto aqueles de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. A aprovação das prestações de contas anuais realizadas pelos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 8º. É da competência exclusiva de Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Reforma do estatuto social;

II. Fusão, incorporação ou desmembramento;

III. Mudança de objeto social;

IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

CoopBrasil Cooperativa de Trabalho em Serviços - CNPJ: 22.311.020/0001-88

Rua Rui Barbosa, n. 431, Centro, Itabuna/BA - CEP: 45.600-222

Email: coopbrasil@itabuna.coop.br

COOPBRASIL

CONSTITUIÇÃO

- VII. montantes, prazos e taxas de juros para operações de crédito;
- VIII. limite de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- IX. normas para implementação de controles operacionais;
- X. evolução econômico-financeira da *Cooperativa*;
- XI. políticas e normas propostas pelos Executivos;
- XII. política de admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII. normas para admissão e demissão do quadro funcional;
- XIV. criação de cargos, de funções e de componentes organizacionais;
- XV. contratação de auditor interno;
- XVI. ajustes necessários ao cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de auditoria;
- XVII. convocação da Assembleia Geral;
- XVIII. alterações no estatuto social, a serem levados à deliberação da Assembleia Geral;
- XIX. proposta de criação de fundos, a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- XX. proposta de aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional Social (FATIES) a ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral;
- XXI. proposta de participação em trabalhos junto as organizações sociais sem fins lucrativos;
- XXII. Proposta de política de pagamento de juros de capital, a ser enviada à deliberação da Assembleia Geral;
- XXIII. horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XXIV. aprovar o Regimento Interno da *Cooperativa*;
- XXV. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, na forma estabelecida pela Assembleia Geral;
- XXVI. deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XXVII. contratar os serviços de auditoria externa independente;
- XXVIII. estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o

CoopBrasil Cooperativa de Trabalho em Serviços - CNPJ: 22.331.010/0001-88

Rua Rui Barbosa, n. 431, Centro, Itabuna/BA - CEP: 45.600-222

Email: coopbrasil.itabuna@gmail.com

6

COOPBRASIL
desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balanços e demonstrativos específicos;

XXIX. formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos;

XXX. determinar anualmente, o pagamento de juros ao capital integralizado, na forma estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária;

XXXI. examinar e adotar providências sobre os relatórios das auditorias interna e externa, informando a esta as medidas pertinentes;

XXXII. notificar os conselheiros que, sem justificativa, faltarem a reuniões, conforme disposto no Estatuto Social;

XXXIII. atribuir, complementarmente, a competência individual dos Executivos, para administração da Cooperativa, observadas as atribuições definidas no Estatuto Social;

XXXIV. deliberar sobre todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações, dar garantias e empenhar bens e direitos, bem como para realizar a contratação de operações financeiras com instituições financeiras, oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento das atividades dos associados;

XXXV. autorizar os Executivos, em conjuntos de dois, ou em conjunto com mandatário regularmente constituído, a assinar todos os instrumentos necessários aos processos operacionais da COOPBRASIL;

XXXVI. deliberar sobre os demais assuntos de sua competência, previstos no Estatuto Social e em Regulamento próprio.

Art. 22. Atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I. Convocar e presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar nos termos definidos no estatuto social e em regulamento próprio;

II. Apresentar, por ocasião da reunião ordinária do mês de dezembro, o calendário para as reuniões ordinárias do ano seguinte;

III. Requisitar aos Executivos as informações que o Conselho de Administração necessitar;

IV. Conceder vista de matéria aos membros do Conselho de Administração;

V. decidir, "ad referendum" do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;

VI. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

VII. Salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em regulamento próprio;

CoopBrasil Cooperativa de Trabalho em Serviços - CNPJ: 22.331.020/0001-88

Rua Rui Barbosa, n. 431, Centro, Itabuna/BA - CEP: 45.600-222

E-mail: coopbrasil_itabuna@gmail.com

